Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Jucelino Kubitscheck, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP 49070460
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 200840101636
Número Único: 0003888-71.2008.8.25.0083
Classe: [SIJESP] Cobrança de Dívida
Situação: Julgado
Processo Origem: ******

Distribuição: 09/07/2008
Competência: 1º Juizado Especial Civel de Aracaju
Fase: ARQUIVADO
Processo Principal: ******

Assuntos

Dados das Partes

Requerente: MARIA SILVIA SOBRAL LIMA
Endereço: RUA CABO JORDINO
Complemento:
Bairro: DEZOITO DO FORTE
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49072000
Advogado(a): DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA 2745/SE

Requerido: BRADESCO SEGUROS
Endereço: RUA SANTO AMARO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010290
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

200840102234

PROCESSO:
200840101636

DATA:
09/07/2008

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Processo Virtual nº 200840101636 registrado nesta data. Audiência de conciliação marcada para o dia 05/08/2008 às 11:30 h.Petição Inicial de (Cobrança de Dívida) protocolizada sob nº <20080707000101035>, no dia 07/07/2008, às 10:35 horas, pelo(a) advogado(a) DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB 2745//SE

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

da empresa, MARIA LUZIA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA, com CNPJ nº08 543595/0001,33, estabelecida na Rua Manoel Lopes da Silva s/n, nesta Cidade de Jandaíra-Bahia, com os mais amplos e ilimitados poderes, podendo ainda representar junto as repartições Públicas em geral, como JUCEB, Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda, e INSS, em fim, outros atos, também requerer, recorrer, dar e receber quitações de quaisquer contias, podendo comprar, vender, permutar, receber cheques de vendas, junto aos compradores, assinar duplicatas, notas promissórias, efetuar compras para a empresa citada, representá-la ainda junto ao Banco do Brasil S/A, Agencia 1288-2, podendo aí, receber talões de Cheques, cartão magnético, senhas, movimentar conta corrente Jurídica, tomar emprestimo, até mesmo constituir advogados, representá-la também junto ao orgão da SERASA e SPC, e tudo mais que dará, por bom, firme e valioso. De como assim o disse, dou fé. Lavrei apresente, que lida e achado aconforme, vai assinado por todos.

Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s), eu, Cristovão Cunha de Andrade, Tabelião de Notas, mandei datilografar este instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pel_s(s) outorgante(s), testemunhas e por mim, Cristovão Cunha de Andrade, Tabelião de Notas, Tabelião(ã), que o subscrevo em público e razo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cristovão Cunha de Andrade
Tabelião de Notas

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Cristovão Cunha de Andrade
Tabelião Substituto
RIO REAL-BA

Reconheço como verdadeiras as firmas assinaladas, sem o REGO e
Nº DI 951962

==========

CONSULTA EM 30/01/2009
01000005423 12:56:01
RS03 CNPJ 08.543.595

==========

INFORMATIVO DE ANOTACOES,
SUJEITO A ALTERACAO NO DECORRER DO DIA

==========

Nome: MARIA LUIZA BATISTA DOS SANTOS DA SILVA

PENDENCIA FINANCEIRA - PEFIN Qtde

VERICHECK 0001 0001

Data 20/12/2007 Valor R$ 2.000,00
Credor: BR AUTO PECAS

==========

*** Fim da Consulta ***

==========

PROCESSO:
200840101636

DATA:
11/07/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
11/07/2008

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
18/07/2008

MOVIMENTO:
Devolução de Mandado ao Cartório

DESCRIÇÃO:
Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920)

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
23/07/2008

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
AR BRADESCO.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

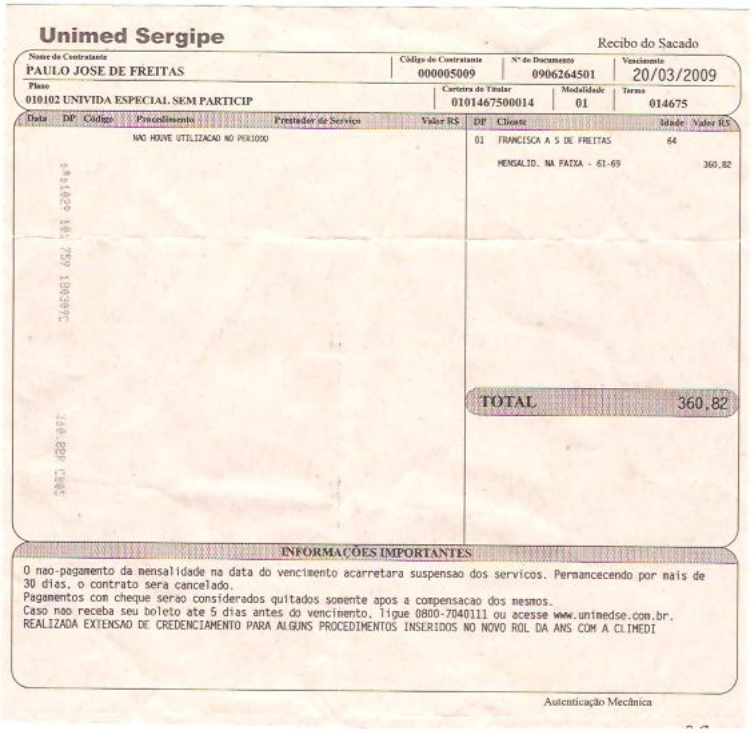

Unimed Sergipe

Recibo do Sacado

Nome do Contratante	Código do Contratante	Nº do Documento	Vencimento
PAULO JOSE DE FREITAS	000005009	0906264501	20/03/2009

Plano	Carteira do Titular	Modalidade	Termo
010102 UNIVIDA ESPECIAL SEM PARTICIP	0101467500014	01	014675

Data	DP	Código	Procedimento	Prestador de Serviço	Valor R$
			NAO HOUVE UTILIZACAO NO PERIODO		

DP	Cliente	Idade	Valor R$
01	FRANCISCA A S DE FREITAS	64	
	MENSALID. NA FAIXA - 61-69		360,82

TOTAL 360,82

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O nao-pagamento da mensalidade na data do vencimento acarretara suspensao dos servicos. Permanecendo por mais de 30 dias, o contrato sera cancelado.
Pagamentos com cheque serao considerados quitados somente apos a compensacao dos mesmos.
Caso nao receba seu boleto ate 5 dias antes do vencimento, ligue 0800-7040111 ou acesse www.unimedse.com.br.
REALIZADA EXTENSAO DE CREDENCIAMENTO PARA ALGUNS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO NOVO ROL DA ANS COM A CLIMEDI

Autenticação Mecânica

PROCESSO:
200840101636

DATA:
05/08/2008

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Proposta a conciliação entre as partes a mesma restou infrutífera.Tendo em vista que a questão versada na presente demanda diz respeito à complementação do seguro DPVAT e que, nesses casos, a seguradora requerida não formula qualquer proposta de acordo, tratando-se inclusive de matéria que prescinde da colheita de prova oral, deixo de fixar audiência de instrução e julgamento, fazendo os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Processo nº: 200840101636

Processo Nrº...: 1636/2008

Classe..... ..: COBRANÇA DE DÍVIDA

Reclamante.....: MARIA SILVIA SOBRAL LIMA

Reclamado.....: BRADESCO SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência conciliatória, presente a reclamante acompanhada do advogado Dr. Davi dos Santos Oliveira OAB/SE nº 2745 e presente a empresa reclamada, representada pela Sra. Camille Oliveira Caetano .

Proposta a conciliação entre as partes a mesma restou infrutífera.

Tendo em vista que a questão versada na presente demanda diz respeito à complementação do seguro DPVAT e que, nesses casos, a seguradora requerida não formula qualquer proposta de acordo, tratando-se inclusive de matéria que prescinde da colheita de prova oral, deixo de fixar audiência de instrução e julgamento, fazendo os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito.

Aracaju, 05 de agosto de 2008.

Roberta Lima Martins Moreira

Conciliadora

SMTT·1171

PROCESSO:
200840101636

DATA:
05/08/2008

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
05/08/2008

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Vinculação do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA(2592--SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20080805000331148 em 05/08/2008

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados abaixo nomeados:

LÚCIO FÁBIO NASCIMENTO FREITAS **OAB/SE 3264**

FERNANDA COSTA RIBEIRO SANTOS **OAB/SE 4939**

com escritório localizado na Av. Pedro Paes Azevedo, n.º 627 - Bairro Grageru - Aracaju - SE - CEP 49020-450, os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO CITICARD S.A**, atual denominação de **CREDICARD BANCO S.A, ressalvando-se que todas as comunicações processuais no Estado de Sergipe sejam feitas em nome do Dr. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, inscrito na OAB/SE sob o número 3264.**

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

VANETTI REGINA DOS SANTOS
OAB/SP 225.545

N: 280930
LIVRO 2396 PAGINAS 027
012
PROCURAÇÃO QUE FAZ:- BANCO CITICARD S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n. 510, 4º andar, onde a chamado vim, compareceu como outorgante, **BANCO CITICARD S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n. 510, 1º ao 4º andares, inscrita no CNPJ sob o n. 34.098.442/0001-34, com seu estatuto social consolidado em 30 de abril de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 201.665/06-2, em sessão de 31/07/2006, cuja cópia do referido estatuto social ficará arquivada neste Tabelionato na pasta 411, sob o n. 003, neste ato representada de conformidade com o artigo 12º de seu estatuto social, por seu diretor superintendente, Sr. **HECTOR NEVAREZ**, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V201259-P-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o número 214.921.028-22, e por seu diretor sem designação específica, Sr. **LICIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 32.063.179-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.042.317-04, residentes e domiciliados nesta Capital, onde tem escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n. 510, 4º andar, eleitos na Ata da 185ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril 2006, registrada na citada JUNTA sob o número 201.665/06-2 em sessão de 31/07/2006, cuja cópia da referida Ata, ficará arquivada neste Tabelionato na pasta 411, sob o número 003; - os presentes, maiores e capazes, face a documentação apresentada foram devidamente identificados através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé; Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, os Drs. 1º)- **ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o n. 102.861 e inscrito no CPF/MF sob o n. 070.640.507-22; 2º)- **KATIA MARUCCI**, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB-SP sob o n. 155.265 e no CPF/MF sob o n. 136.519.928-29; 3º)- **MARCIA MARIA RIBEIRO BAUGARTNER**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-SP sob o n. 194.237 e no CPF/MF sob o n. 172.982.338-66; 4º)- **MARCIA ROSETTE WERNECK ROSSI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RJ sob o n. 75622 e inscrita no CPF/MF sob o n. 943.146.087-49; 5º)- **MICHAEL OGAWA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob o n. 130.671 e inscrito no CPF/MF sob o n. 135.806.148-35; 6º)- **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RJ sob o n. 82782 e inscrita no CPF/MF sob o n. 890.104.697-00; 7º)- **ROSANA HIROMI ONITA ICHIHARA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-SP sob o n. 117.940 e no CPF/MF sob o n. 103.840.178-00; e, 8º)- **SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-SP sob o n. 146.034, inscrita no CPF/MF sob o n.. 142.068.328-46; todos com escritório nesta Capital, na Avenida

39º SUBDISTRITO SANTA MADALENA - 3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - 1º andar - Tel.: 3819-9900 / 3816-7100
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia é reprográfica da presente escritura, que me foi apresentada para conferência e devolução. O USO INDEVIDO, ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 18 ABR 2008
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI MARTINS / JAQUELINE RAIMUNDO B. FONTES / ELIANE CRISTINA L. DO CAROLINA DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE M. VITO SILVA SANTOS / HAMILTON CARLOS DE CARVALHO (Selos pagos por verba) - Valor de R$
*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE S

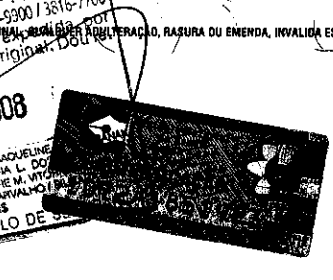

Demarest e Almeida
06/05/2008 17:05:03
Cópia
00038 10001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

3º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 2396
PAGINA 028

Paulista n. 1.111, 7º andar, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, agindo em conjunto ou individualmente, independentemente da ordem de nomeação, representar os outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover ações contra quem de direito e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação; assinar petições e receber citações iniciais, notificações e interpelações; confessar, consentir, exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos; reconhecer a procedência de pedidos; renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação; requerer falências e concordatas, habilitando-se como credor nas já em curso; oferecer representação criminal e queixas-crime, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda na qualidade de representante legal dos outorgantes, prestar depoimentos em Juízo, nomear testemunhas com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses, previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código Penal Brasileiro, concedendo-lhes ainda, poderes especiais para nomear prepostos, firmando termos de preposição, inclusive perante a Justiça do Trabalho, praticar enfim, todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que **poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.** Este instrumento ratifica os atos já praticados, relacionados com os poderes ora outorgados.- Assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.- Eu, (FABIO PEREIRA), Escrevente, a lavrei.

HECTOR NEVAREZ

LICIO NOGUEIRA

Valor Pago Pelo Ato
Selos Por Verba
Guia N. 164/07
COM / Trasl. Extras
EMOL. R$ 144,78
SEC. FAZ 41,14
IPESP 30,48
R.CIVIL 7,62
T.J. 7,62
STA. CASA 1,44
TOTAL 233,06

José Trevizan Riva
Substituto do Tabelião

CONFERIDO
Kelvana Maria Gonçalves Pereira
Escrevente

SP10642396028

Belª Mirian Evelyn Peres Mansor Coleti
Substituta do Tabelião

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bel. Mateus Brandão Machado
Tabelião
Av. São Luís, 192 - L/24 - S/L 26 - Tel: 3120-8600

CERTIDÃO. A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade com o original consistente do Livro de Atos Notariais de nº 2396 página 027 a 028 deste Tabelião, do que dou fé.

São Paulo, 17 de Outubro de 2007

TABELIÃO

Emolumentos	20,63
Ao Estado	5,86
Sinoreg	1,09
Ipesp	4,34
Santa Casa	0,21
Justiça	1,09
Total dos Atos	33,22

As Certidões de escrituras e procurações expedidas por meio reprográfico (xerox), pelo **Tabelião de Notas**, têm o mesmo valor daquelas expedidas em Relatório Datilográfico.
(Decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Processo n.º 017848/96)
Aquele que se recusar a aceitar este documento, alegando que a presente forma não é hábil, estará cometendo abuso de direito e desobediência à **JUSTIÇA**, ficando sujeito à reparação de danos materiais e morais.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 18 ABR
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI MAR
RAIMUNDO B. FONTES / ELAINE
CAROLINA DE SOUZA / CARLOS ALEXA
SILVA SANTOS / HAMILTON CARLOS
(Selos pagos por verba) - Valor
*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGU
AUTENTICAÇÃO
1072A1851927

T&AG Transportes Rodoviários Ltda.

CNPJ/MF nº 07.988.123/0001-21
Av. Emílio Chechinato, nº 3.895 - Bairro da Chave - Itupeva - SP
CEP 13.295-000

A sociedade limitada denominada T&AG Transportes Rodoviários Ltda., inscrita sob o NIRE nº 35.220.443.105 em sessão de 25/04/2006, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 07.988.123/0001-21, institui o seu Regulamento Interno do funcionamento de armazéns gerais, o qual será utilizado, fiscalizado e por suas filiais a serem constituídas. I - Disposições Preliminares: 1. O armazém não estabelece preferências entre os depositantes a respeito de qualquer serviço. 2. Exceto: a. Se a mercadoria que se deseja armazenar não for tolerada por este regulamento interno; b. Se não houver espaço para a sua acomodação; c) Se as condições em que ela se acher, puder danificar as já depositadas. 3. Abater o preço relacionado na tarifa em benefício de qualquer depositante. 4. Exercer o comércio de mercadorias idênticas a nele armazenadas. 5. O prazo de depósito é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente de comum acordo entre as partes. 6. O depósito não armazena produtos objetos de importações e exportações. 7. O depósito não realiza selo de vendas. 8. O depósito não emite títulos, nem "warrants". 9. O depósito receberá os seguintes produtos: a. Todos os tipos de sólidos, líquidos e gasosos; b. Câmaras frigoríficas e silos; c. Exceto com a emissão de "Warrants"; d. E mercadorias vindas de zonas francas. II - Disposição dos Procedimentos de Recebimentos das Mercadorias no Armazém: II.a - Da verificação das cargas a serem armazenadas. No ato do recebimento dos produtos são verificados os itens abaixo de acordo com a Nota Fiscal de entrada e os produtos recebidos, seguindo obrigatoriamente a seguinte ordem: 1. Verifica a existência da Nota Fiscal de Entrada; 2. Natureza da Operação, código CFOP; 3. Nome ou Razão Social (destinatário/remetente); 4. Inscrição no CNPJ ou CPF; 5. Inscrição Estadual; 6. Data de Emissão da Nota Fiscal; 7. Data Limite para emissão de Nota Fiscal; 8. Endereço completo; 9. Descrição dos Produtos; 10. Código da Descrição do Produto; 11. Quantidade; 12. Peso Bruto do Produto; 13. Peso Líquido do Produto; 14. Valor total dos produtos; 15. Base de cálculo do ICMS; 16. Valor do ICMS; 17. Espécie (pallete, big bag, tarde a outros); II.b - Do armazenamento das cargas. Realiza-se a verificação do estado físico das mercadorias e do transportador. 1. Verifica a integridade física das mercadorias; 2. Verifica a presença de odores no interior de carreta; 3. Verifica a presença de sujeiras. 4. Verifica as condições de transporte como o asseio/ho, se estão livres ou gotejamento na parte interna da carroceria. 5. Verifica as condições das caixas, gaiolas metálicas ou paletes. II.c - Da Notificação de Ocorrências. Comunica o cliente caso ocorrera alguma anomalia nas verificações anteriores ou durante o tempo de armazenagem. 1. Preenche a notificação de ocorrência, sempre que detectar a presença de: a. Mercadorias avariadas; b. Mercadorias avariadas no ato do descarga; c. Más condições do transporte; 2. Encaminha ao cliente a 2ª via da notificação ao cliente, afim de providenciar um plano de ação condizente as normas determinadas por ele. 3. Registra a ocorrência junto o cliente através de fax ou e-mail. II.d - Da Descarga das Mercadorias. Providencia as condições necessárias para o tralego das empilhadeiras e de pessoas, sinalizas e demarca as áreas para minimizar acidentes de trabalho, como também avarias em mercadorias já armazenadas e à armazenar. III - Disposição do Armazenamento das mercadorias. III.a - Da Área de Armazenamento. Para garantir a integridade das mercadorias a serem armazenadas, adotam-se as práticas as seguir: 1. Limpa a área a ser utilizada para o acondicionamento das mercadorias. 2. Respeita os limites de segurança como: a. Rotas de fuga para utilização dos equipamentos de combate a incêndio; b. Áreas para o tranelo de pessoas; c. Rotas para o tralego de empilhadeiras. 3. Verifica se a área encontra-se isenta de odores; III.b - Do Empilhamento das mercadorias. Preservando as mercadorias armazenas são tomadas as seguintes medidas: 1. Armazenamento de caixas: deverá se empilhada com a altura máxima de três (03) paletes, devendo desconsiderar a primeira e a última fileira, por medida de segurança. 2. Armazenamento de gaiolas: deverá se empilhado com a altura máxima de quatro (04) gaiolas, certificando que todas estão perfeitamente encaixadas. 3. Armazenamento de Garrafas Sopradas (PET): deverá se empilhado com a altura máxima de três (03) paletes. 4. Deixar corredores laterais para facilitar leitura de etiquetas e identificações, contidas nos lotes. IV - Disposição quanto a Manutenção das Instalações. IV.a - Da manutenção periódica de limpeza e dedetização. Realizada a manutenção a a boa condição de limpeza e dedetização seguindo as condições abaixo: 1. Realiza a limpeza semanalmente nos corredores do armazém; 2. Solicita a vistoria mensal do responsável pelo controle de pragas (In Sat Center); 3. Verifica a existência de possíveis vazamentos de calhas, a caso identifique providencia o reparo. IV.b - De manutenção periódica dos equipamentos de segurança. Verifica as condições do uso dos equipamentos ligados a segurança de edificação, conforme segue: 1. Realizam o verificação dos equipamentos de combate a incêndio, como hidrantes, extintores, e etc. V - Disposição quanto a realização de Auditorias Internas. V.a - Da realização da auditoria interna. Realiza as auditorias internas seguindo as condições abaixo: 1. Faz a auditoria interna ou de primeira parte quinzenalmente; 2. Emite os relatórios de auditoria e de controle de estoque. 3. Encaminha os relatórios ao cliente quinzenalmente ou a cada movimentação efetuada. VI - Disposições quanto o Faturamento das mercadorias: VI.a - Do faturamento das mercadorias. Obrigatoriamente segue a ordem abaixo para envio das mercadorias armazenadas: 1. Solicita ao cliente os dados da mercadoria a ser faturada; 2. Preenche com antecipação o romaneio de cargas; 3. Emite a Nota Fiscal de Saída das mercadorias; 4. Envia o romaneio ao cliente via fax ou e-mail. 5. Envia ao cliente cópia da Nota Fiscal via fax ou e-mail. VII - Liberação das Cargas e Mercadorias. VII.a – No ato da liberação das mercadorias são verificados os itens abaixo seguindo a seguinte ordem. 1. Conferência de Nota Fiscal de Saída, verificando a razão social, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual, quantidade, descrição do produto, peso, valor, espécie e código; 2. Confere a mercadoria e ser carregada de acordo com o romaneio de saída; 3. Verifica as condições do transportador quanto a limpeza, infiltrações e odores; 4. Verifica as condições do material que acomoda a mercadoria (caixa de papelão, paletes, fitas, cintas, e outros); 5. Quando detectada a existência de alguma anormalia de efeito ao citado no item IIc. VIII - Das Disposições Finais. O presente Regulamento Interno, reúne as práticas adotadas pelo armazém para a armazenagem e a manutenção das mercadorias a ele confiadas. O presente regulamento poderá ser alterado total ou em partes, obedecendo o que trata o decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903. E a sociedade nada mais tendo a tratar por este encerra o mesmo que deverá ser seguido fielmente. Kelsey Miller Carvalho - Sócio Administrador. Protocolo/JUCESP DSF nº 503.511/06-5 em 28/07/2006.

Montgomery Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.738.449/0001-09 – NIRE nº 35.200.326.083

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2006.

1. Data, Hora e Local: Aos 21 dias do mês de junho de 2006, as 11:00 horas, na sede social da Montgomery Participações S.A. ("Companhia"), na Rua Pamplona, nº. 950 (parte), Jardim Paulista, CEP: 01405-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Eleição da Mesa: Por unanimidade dos acionistas foram eleitos para a mesa diretora os Srs. Eduardo Duarte, na qualidade de presidente, e Simone Bürck Silva para secretária. 4. Mesa: Eduardo Duarte – Presidente e Simone Bürck Silva – Secretária. 5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos presentes e sem reservas foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. 5.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, tendo sido dispensada a publicação das referidas demonstrações financeiras, conforme facultado pelo art. 294, II, da Lei nº 6.404/76; 5.3. Registrar que, por não ter sido apurado lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, conforme resultados apresentados nas demonstrações financeiras ora aprovadas, não haverá qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos ou a qualquer outro título. 5.4. Ratificar a deliberação tomada no item 5.2. acima, uma vez que os documentos citados foram aprovados dentro do prazo previsto na Lei. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada com a lavratura da presente ata. 7. Assinaturas: Mesa: Eduardo Duarte – Presidente e Simone Bürck Silva – Secretária. Acionistas Presentes: Eduardo Duarte e Simone Bürck Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 21 de junho de 2006. Eduardo Duarte - Presidente da Mesa; Simone Bürck Silva - Secretária da Mesa; Eduardo Duarte - Acionista, Simone Bürck Silva - Acionista. JUCESP nº 174.873/06-1, em 04/07/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Banco Citicard S.A.

CNPJ nº 34.088.443/0001-34 - NIRE nº 35.300.010.400

Em 30 de abril de 2006, às 10:00 horas, na sede social de Banco Citicard S.A. (nova denominação da Crediconf Banco S.A.), situada em São Paulo (SP), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 510 - 4º andar, Itaim Bibi, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, abaixo assinados. Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Gilberto Caldart convidou a Drª Elizabeth Maria Wernreck da Cunha Bastos para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente informou que a reunião tinha por objetivo (i) tomar conhecimento e aceitar a renúncia de membros da Diretoria da Companhia, e (ii) eleger membros da Diretoria da Companhia, na forma do disposto no novo estatuto social aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data. Na oportunidade, foi apresentado o pedido de renúncia dirigido a Companhia nesta data pelos Srs. Maurício Ferreira Agudo Romão e Fernando Marsella Chacon Ruiz, Diretores sem designação específica da Companhia. Os Conselheiros apreciaram e aceitaram a referida renúncia, deliberando registrar em ata votos de louvor e agradecimento ao Maurício Ferreira Agudo Romão e Fernando Marsella Chacon Ruiz pelos relevantes serviços prestados à Companhia. Na sequência, considerando a nova redação do estatuto social, que fixou em 10 (dez) o número máximo de Diretores da Sociedade, e as renúncias acima efetivadas, os Conselheiros deliberaram assim compor a Diretoria da Companhia, para mandato anual que vigerá até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembléia Geral Ordinária de 2007: (i) eleito como Diretor Superintendente o Sr. Hector Navarez, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V201259-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.821.028-22. (ii) eleitos como Diretores sem designação específica, os Srs. Marcos do Nascimento de Almeida, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.598.500-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.808.185-72 e Francisco Cláudio Alves de Queiroz Faoé, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº35.938.304-X,inscrito no CPF/MF sob o nº344.958.867-20, e (iii) reeleitos como Diretores sem designação específica,os Srs.Sérgio Murilo Bahdur Vieira, brasileiro, casado, engenheiro e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº9.448.342-8,inscrito no CPF/MF sob o nº 084.438.958-87, Marcelo Kopel, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.686.894-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.269.658- 13, Elizabeth Maria Wernreck da Cunha Bastos, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº23.174.090-6,inscrita no CPF/MF sob o nº372.263.637-04, Ana Cristina Ramos Tena, brasileira, casada, advogada e administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 13.807.414-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.280.818-29, José Carlos Aguiar Valente, portugues, divorciado, auditor, portador da cédula de identidade RE/DPMAF/DPF nº W585961-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.725.126-20, Lorival Nogueira Luz Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.580.434-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.741.266-53, a Lício Nogueira, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 32.063.179-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.042.317-04, todos os Diretores ora eleitos ou reeleitos domiciliados em São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 4º andar. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que os Diretores ora eleitos e reeleitos serão investidos nos seus respectivos cargos após homologação desta eleição pelo Banco Central do Brasil. Aos Diretores foi dado ampla conhecimento dos preceitos estabelecidos na Resolução nº 3.041/02, do Conselho Monetário Nacional, e nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, sendo que os Diretores apresentaram documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias da elegibilidade estabelecidas em tais dispositivos legais e regulamentares. Os Diretores ora eleitos ou reeleitos, declararam que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impossam de exercer a atividade mercantil, e que possuem amplo conhecimento das disposições contidas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que preenchem todas as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.041, emitida pelo Banco Central do Brasil em 28 de novembro de 2002. Para atendimento às disposições regulamentares do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Administração da Companhia deliberou designar os Diretores responsáveis por áreas específicas de atuação, quais sejam: (i) Sérgio Murilo Bahdur Vieira, responsável pelas "Carteiras de Banco Múltiplo", "Central de Risco" e "Gerenciamento de Risco",(ii) Marcelo Kopel, responsável pela "Área Contábil" e pela "Atualização de Informações no Unicad",(iii) Lorival Nogueira Luz Júnior,responsável por"Operações Compromissadas", "Operações de Swap","Controle do Risco de Liquidez","Sistema de Pagamentos Brasileiro"e"Empréstimo e Troca de Títulos", (iv) José Carlos Aguiar Valente, responsável por "Controles Internos", "Centrais de Depósitos" e "Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro", e (v) Ana Cristina Ramos Tena, responsável por "Cadastro de Clientes no SFN - CCS".Declaramos,para os devidos fins,que a presente é cópia fiel da ata lavrada na Livro próprio da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2006. Elizabeth Maria Wernreck da Cunha Bastos-Secretária de Reunião.JUCESP nº 201.865/06-2 em 31/07/06. Cristiane da Silva F. Corrêa- Secretária Geral.

Ultrafertil S.A.

CNPJ nº 02.476.028/0001-36 - NIRE 35300160185

1 - Hora, Data e Local: Realizada às 11:30 horas do dia 10 de julho de 2006, nos escritórios da empresa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Luis Carlos Berrini, 1681 - 8º andar - Brooklin Novo - CEP 04571-011. 2 - Convocação: Convocada mediante comunicação escrita, entregue aos Conselheiros, na forma do Disposto no Art. 16, do Estatuto Social. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração. 3 - Mesa: Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho, Sr. Wladimir Antonio Ribeiro Pugpina, que convidou o Conselheiro, Francisco Roberto André Gros, para secretário. 4 - Deliberações: Foram decutidas as seguintes matérias: 1. Confirmação de Realização de RCA: Foi confirmada a reunião do Conselho de Administração, designada para o dia 09 de agosto de 2006, devendo a respectiva ordem do dia ser encaminhada no prazo legal. 2. Nova Composição da Diretoria: O Conselho aprovou a reiirada a partir de 30/08/2006, dos seguintes Diretores sem designação: Luiz Antonio Bonaguro, João Ricardo de Siqueira Cavalcanti, e Elder Castro Andrade Prudente de Aquino, eleitos na RCA nº 298, ficando consignados os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados pelos mesmos à Companhia. 3. Eleição de Diretor: Foi eleito, na forma do Artigo 19 do Estatuto Social, para o cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. Vital Jorge Lopes, brasileiro, casado, contador, RG.: 6.442.841-6, CPF.: 969.601.058-72, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP, que completará o mandado em curso e permanecerá no cargo até a próxima eleição. 4. Composição da Diretoria: A Diretoria fica composta conforme segue: - Diretor Presidente: Francisco Roberto André Gros, brasileiro, casado, empresário, CPF.: 038.844.137-53, RG.: 01978553-4, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP. - Diretores sem Designação: Luiz Antonio Veiga Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, CPF.: 022.695.898-15, RG.: 2.663.580-0, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP; Roberto Busato Seliger, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CPF.: 239.948.190-91, RG.: 3.002.986.416, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP; Marco Antonio Quirino Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF.: 084.855.958-40, RG.: 9.436.504-6, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP e Vital Jorge Lopes, brasileiro, casado, contador, RG.: 6.442.841-6, CPF.: 969.601.058-72, estabelecido na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1681, conj. 91, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, SP. 5 - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Wladimir Antonio Puggina - Presidente; Francisco Roberto André Gros - Secretário; Antonio de Riva Neto; Mário Alves Barbosa Neto; José Roberto Mendonça de Barros; Otávio Marcos Tiberenko; João Carlos Ayres. JUCESP nº 200.162/06-7 em 27/07/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.

CNPJ/MF N.º 02.502.944/0001-66 - NIRE 35300153181 - Cia Aberta

Ata das Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2006

1. Data, hora e local: 26/07/06, às 11 hs, na sede da Cia, na cidade de Campinas-SP, na R. Dr. Sales de Oliveira, nº 1360, Vl. Industrial. 2. Composição: Edital de Convocação publicado nos jornais "Jornal da Tarde" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" dos dias 11, 12 e 13/07/06. 3. Presenças: Acionistas representando 99,21% do capital votante da Cia, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, consistando-se, dessa forma, a existência de "quorum" para as deliberações que constam da Ordem do Dia. 4. Mesa: Presidente: Simone Cristina Biasoto. Secretária: Eliangela Vieira Silva Horschutz. 5. Ordem do dia: (i) Eleição de membros do Conselho de Administração; (ii) Alteração da composição do Conselho Fiscal, e (iii) Assuntos Gerais. 6. Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes: 6.1. Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. 6.2. Foram eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração, com mandato até a assembléia geral ordinária de 2007: (a) Sr. Paulo Luiz Araújo Basílio, RG nº 9.350.358-9 SSP/PR e CPF/MF nº 985.169.511-87, como titular sem suplente, (b) Sr. Sérgio Mesquita Pedreiro, RG nº 28.192.163-5 SSP/SP e CPF/MF nº 065.223.478-04, como titular sem suplente, (c) Sr. Raimundo Pires Martins, RG nº 1.125.563 SSP/MG e CPF nº 486.731.986-04, como titular e Sr. Anderson Henrique Preha, OAB/PR nº 34.808 e CPF/MF nº 004.211.939-13, como suplente, (d) Sr. Eduardo Machado de Carvalho Pellegsane, RG nº 22.285.523-9 SSP/SP e CPF/MF nº 271.575.948-06, como titular e Sr. Leandemir Niro Miyhasita, OAB/PR nº 22.295 e CPF/MF nº 712.042.979-72, como suplente. 6.2.1. Nos termos do estatuto social da Cia, foram indicados como Presidente do Conselho de Administração o Sr. Paulo Luiz Araújo Basílio, e como Vice-Presidente o Sr. Sérgio Mesquita Pedreiro. 6.3. Diante da renúncia apresentada pelos Srs. Hugo Weber, Marcus Antônio Tolanelli, Vitória Vaz Morgado, José Carlos Vinha, Josélia Cristina Nogueira de Araújo Almeida e Marcos Rocha de Araújo, foram eleitos para o cargo de membros do Conselho Fiscal da Cia, com mandato até a assembléia geral ordinária de 2007: (a) Sr. Emanuel Sateliino Schifferle, RG nº 1.433.685-5 e CPF/MF nº 009.251.367-00, como conselheiro titular, tendo como suplente o Sr. Gerson Venzin Moura da Silva, RG nº 1.696.524 SSP/BC e CPF/MF nº 704.802.398-00, (b) Sr. Newton de Souza Júnior, OAB/RJ nº 82.291 e CPF/MF nº848.556.857-20, como conselheiro titular, tendo como seu suplente o Sr. Teógenes Leite Cavalcante, RG nº 4.428.170 SSP/SP e CPF/MF nº 143.319-97, (c) Sr. Ricardo Basílio, RG nº 2.533.923 SSP/SP e CPF/MF nº 370.933.557-49, como conselheiro titular, tendo como seu suplente o Sr. Edson Martins Lecheta, RG nº 2.088.69 SSP/PR e CPF/MF nº 759.972.407-97,(d) Sr. Roberto Miguel, CRC-SP nº 1SP137215O-9 e CPF/MF nº 903.384.648-91, como conselheiro titular e Sr Manuel Luiz Lopes, CI nº 1SP101928O-1, expedida pelo CRC-SP, e CPF/MF nº 187878188-20, como suplente, e (e) Sr. Egisir Tadeu Juliani, CRC-SP nº 1SP172421 e CPF/MF nº 671.338.418-15, como conselheiro titular e Sr. Antonio Spagnuolo Sanches, CI nº 8612864-2, expedida pela SSP-SP, e CPF/MFnº 740204478-53, como suplente. 6.4. Os Conselheiros ora eleitos declaram, nos termos do art. 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos de exercer atividade mercantil, tomando posse em seus cargos imediatamente, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio. 6.5. Foi aprovada a transferência da Sede da Cia para o seguinte endereço: Rua Dr. Pereira Lima, nº 85, Vl. Industrial, cidade de Campinas-SP.7. A lavratura e leitura desta ata foi feita mas pela havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos presentes. Campinas, 28 de julho de 2006. Presidente: Simone Cristina Biasoto. Secretária: Eliangela Vieira Silva Horschutz. Acionistas: Brasil Ferrovias S.A., Novo Ferroban S.A. e LAIF XV, LLC. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Eliângela Vieira Silva Horschutz - Secretária. JUCESP nº 201.892/06-8 em 31/07/06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

CBC - Companhia Brasileira de Concreto

CNPJ/MF nº 07.739.510/0001-00 - NIRE 35.300.330.749

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8.06.2006

Data, Hora e Local: 8.06.2006, às 18hs., na sede, SP/SP, Av. Brig. Faria Lima, 1744, unid. 71, sl. 05, Jd. Paulistano. Presença/Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital, ficando, dispensadas as formalidades de convocação a estando regularmente instalada a assembléia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Composição da Mesa: Sergio Bandeira-Presidente da Mesa; José Carlos de Moraes Filho - Secretário. Ordem do Dia: (i) discutir e deliberar acerca da proposta de incorporação da CCCimentos Investimentos Ltda. pela Cia., nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado pelos administradores das sociedades envolvidas; (ii) ratificar a nomeação da empresa especializada previamente contratada para proceder à avaliação do acervo líquido a ser incorporado; (iii) examinar e aprovar o Laudo de Avaliação emitido pela empresa especializada; e (iv) autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram: 1. aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. 2. aprovar a proposta contida no Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado em 3.06.2006 entre a Cia. e a CCCimentos Investimentos Ltda., com sede em SP/SP, R. Funchal, 160, CNPJ/MF 07.910.458/0001-88, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.472.024, em 06.03.2006, no sentido de se proceder à sua incorporação pela Cia. Referido Protocolo, lido e aprovado, constitui o Anexo I à presente ata, sendo dela parte integrante e indissociável; 3. ratificar a nomeação da empresa, AMKS Contadores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida em SP/SP, CRC-SP 2SP016.295/O-7, CNPJ/MF 66.058.066/0001-82, previamente contratada para proceder à avaliação, a valores contábeis, do acervo líquido a ser incorporado, nos termos do art. 8º, II da Lei nº 6.404/76 e 1.116 do Cód. Civil; 4. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada acima referida que procedeu à avaliação do acervo líquido a ser incorporado pela Cia., tendo apurado o valor de R$ 60.561.226,00, com base no Balanço Patrimonial de 5.06.2006. Referido Laudo de Avaliação constitui o Anexo II a esta ata; 5. aprovar a operação de incorporação da CCCimentos Investimentos Ltda. pela Cia., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, ambos referidos e aprovados; 6. aprovar, em consequência das deliberações anteriores, (a) o registro, no alto direito da Cia., do valor de R$ 40.140.745,00, após o expurgo do valor do investimento que a CCCimentos Investimentos Ltda., possui na Cia., no valor de R$ 20.420.481,00 e a sua respectiva contrapartida que será a constituição de uma reserva de capital no montante de R$ 40.140.745,00 e (b) a atribuição das 1.542.918 ações ordinárias nominativas de emissão da Cia., detidas pela CCCimentos Investimentos Ltda., à única sócia da CCCimentos Investimentos Ltda., em substituição aos seus direitos que serão extintos em virtude da incorporação; 7. autorizar a Diretoria a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas. Encerramento: Nada mais havendo, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata, a qual, lida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: Presidente da Mesa: Sergio Bandeira; Secretário da Mesa: José Carlos de Moraes Filho. Acionistas: Concesur S.A. Engenharia, Indústria e Comércio, representada por José Carlos de Moraes Filho e Paulo Denizi Reis Dias. CCCimentos Investimentos Ltda., repres. por Antonio Miguel Marques e Carlos Roberto Ogeda Rodrigues. Antonio Miguel Marques, Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, Sergio Bondelek, Luis Vital de Souza Ramos Vellozazzo, Rosemary de Fátima Tarello, José Carlos de Moraes Filho. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sergio Bandeira - Presidente da Mesa; José Carlos de Moraes Filho - Secretário. JUCESP nº 177.906/06-2 em 11.07.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Cidade Tognato S.A.

Empreendimentos Imobiliários

CNPJ/M.F. 03.642.289/001-30
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por meio do presente edital, CIDADE TOGNATO S.A., convoca todos os Srs. acionistas para a AGO/AGE a realizar-se à Av. Paulino Botelho, 861, São Bernardo do Campo/SP, no dia 09/08/2006, em 1ª convocação, respectivamente, às 18 hs. e 19hs30min., ou, caso não haja, em 2ª convocação, no mesmo local, em 10/08/2006, às 17hs. e 17:30 hs., respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação das contas da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005; (ii) destinação do lucro líquido do exercício; (iii) eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal; (iv) fixação da remuneração dos administradores e membros do conselho fiscal; e (v) assuntos de interesse social. São Bernardo do Campo/SP, 28 de julho de 2006. Diretoria.

Impresa Oficial SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial emitida para Hamilton Carvalho, CNPJ: 52472400013 4, em 28/07/2006 18:38:17
Nº de Série do Certificado: 70441 9db-265b-8117-c8ec-59012071b29e
[Ticket: 9993630] - www.imprensaoficial.com.br

AUTENTICADO: Esta cópia confere com o original
SÃO PAULO, 28 ABR 2008
ANDREIA ALEZANDRE GAGLIARD
esta serventia confere com o original

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

CNPJ/MF Nº 61.522.512/0001-02 - NIRE 35 3 0001590 8

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data: 09 (nove) de junho de 2006, às 16:00 horas. **Local:** sede social na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo, Capital. **Presença:** foram cumpridas no livro de Presença as formalidades exigidas pelo Artigo 127 da Lei nº 6404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. **Composição da Mesa:** Presidente, Carlos Antonio Rosal Rosa, Presidente do Conselho de Administração, e como secretário, Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros, Acionista. **Publicações:** As publicações legais foram dispensadas, na conformidade do disposto nos artigos 124, § 4º e 133, § 4º da Lei 6404/76. **Ordem do Dia:** (a) Eleição de membro do Conselho de Administração; (b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberação:** Por unanimidade, a Assembléia Geral elegeu para o cargo vago de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com prazo de gestão, excepcionalmente, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2007, o acionista: Albrecht Curt Reuter-Domenech, americano, casado, engenheiro, CPF/MF 213.551.208-70, RNE V178219-4, domiciliado na Rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo. O Conselho de Administração desta Sociedade, ficou assim constituído: **Presidente,** Carlos Antonio Rosal Rosa, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 059.210.748-53, RG nº 3.092.404-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Carlos Pires Oliveira Dias, brasileiro, economista, CPF/MF 578.484.058-53, RG nº 4.112.213-6-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Luiz Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, economista, CPF/MF 424.584.668-04, RG nº 4.116.275-4-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Albrecht Curt Reuter-Domenech, americano, engenheiro, CPF/MF 213.551.208-70, RNE V178219-4; **Conselheiro,** Raphael Antonio Nogueira de Freitas, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 007.595.708-68, RG nº 2.412.108-3-SSP/SP; **Conselheiro,** Pietro Francesco Giavina-Bianchi, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF 610.511.528-87, RG nº 2.582.560-SSP/SP; **Conselheiro,** José Edison Barros Franco, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 599.085.488-91, RG nº 4.466.852-0-SSP/SP, **Conselheira,** Flavia Buarque de Almeida, brasileira, administradora de empresas, CPF/MF 149.008.838-59, RG nº 13.146.760-SSP/SP, e Conselheiro, Marcelo Pereira Malta de Araújo, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 789.050.797-68, RG nº 04.176.539-7-SSP/RJ, todos casados, domiciliados na Rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo. Esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 09 de junho de 2006. aa) Carlos Antonio Rosal Rosa, Presidente; Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros, Secretário; Acionistas: p/ Camargo Corrêa S.A., José Edison Barros Franco, Diretor Superintendente e José Alberto Diniz de Oliveira, Diretor Financeiro; Carlos Antonio Rosal Rosa; Carlos Pires Oliveira Dias; Fernando de Arruda Botelho; Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Albrecht Curt Reuter-Domenech; Raphael Antonio Nogueira de Freitas; Pietro Francesco Giavina-Bianchi; José Edison Barros Franco; Flavia Buarque de Almeida; Marcelo Pereira Malta de Araújo; Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros. Certifico que a presente é cópia fiel do original. Carlos Antonio Rosal Rosa - Presidente da Mesa. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Registrado sob o nº 172.253/06-6 em 30.06.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.416.935/0001-04 - NIRE 35.300.184.726

Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, Hora e Local: 28/04/2006, às 10h, na sede da Sociedade. **Mesa:** João Alves Meira Neto, Presidente; Silvia Carolina Villas Boas, Secretária. **Presença:** Acionistas representando a maioria do Capital Social. Presentes também os Diretores: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e Teofrasto de Souza Barbeiro. **Ordens do Dia e Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Administração, as contas da gestão social da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005, publicados no DOESP e no Jornal da Tarde em 14/03/2006. Tendo em vista o resultado apurado no exercício findo em 31/12/2005, com lucro líquido no importe de **R$ 68.830.431,36, deliberam,** os acionistas, por unanimidade: I - a destinação de 5% do lucro líquido, correspondente a **R$ 3.441.521,68,** à conta de Reserva Legal; II - Por proposta da Acionista Schahin Energia S.A., que considerou a possibilidade de realizar desinvestimento na Companhia, foi deliberada a destinação do lucro líquido ajustado, no importe total de **R$ 65.388.909,78,** da seguinte forma: **(a) R$ 16.347.227,49** correspondentes aos dividendos mínimos obrigatórios para distribuição imediata e pagamento em até 05 dias úteis contados desta data; e **(b) R$ 49.041.682,29,** para posterior deliberação dos acionistas, reunidos em Assembléia, quanto à respectiva distribuição e pagamento aos acionistas. Aumentar o Capital Social da Sociedade em **R$ 21.296.525,22,** sem alteração da quantidade de ações subscritas, mediante a capitalização do referido valor, lançado na Conta de "Reserva de Incentivo Fiscal", no Balanço relativo ao exercício findo em 31/12/2005, em decorrência da fruição pela Sociedade da redução de 75% do Imposto de Renda. Alterando-se assim o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de R$ 240.000.000,00. O capital subscrito e integralizado é de R$ 232.327.918,33, representando por 92.000.000 de ações ordinárias e 68.000.010 de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal." O Sr. Presidente da Mesa apresentou aos acionistas presentes a renúncia do Conselheiro Sr. Rogério Nunes Pinto Nogueira, a qual foi aceita pela Assembléia, que agradeceu a colaboração do Conselheiro. Diante da renúncia do Conselheiro indicado pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, constatou-se a necessidade de indicação pela referida acionista de novo Conselheiro, cujo mandato vigorará pelo período restante do mandato do atual Conselho de Administração, ou seja, até a AGO que se realizará no exercício de 2007, no prazo legal. Após apreciação da indicação da acionista ELETROBRÁS, foi eleito Conselheiro o Sr. Francisco Jean Queiroga da Costa, RG nº 1.365.837 SSP/PB e CPF/MF nº 713.821.604-10. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada, que após ter sido lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Data:** São Paulo, 28/04/2006. **João Alves Meira Neto, Presidente da Mesa; Silvia Carolina Villas Boas,** Secretária. **JUCESP nº 154.552/06-4** em 22/05/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

NOBRECEL S.A. – CELULOSE E PAPEL

CNPJ (MF) 47.693.270/0001-99 – NIRE 35900003409

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária – Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, a realizar-se-á dia 17/07/2006, às 10 hs., na sede social no Km 165 da Rod. Vereador Abel Fabricio Dias s/nº, na Faz. Coruputuba, no Distrito de Morelis Cézar, em Pindamonhangaba, SP, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação do Relat. da Administr., do Balanço Patrimonial e das demais Demonstr. Financ. do exercício findo em 31/12/2005; 2) Fixação do montante global de honorários dos Órgãos da Administração; 3) Eleição dos membros do Cons. de Administr., para um mandato de 03 anos. 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Pindamonhangaba, 03/07/2006. Antônio Pulchinelli – Presidente do Cons. de Administração.

(04, 05 e 06/07/2006)

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CONSAÚDE

CNPJ nº 57.740.490/0001-80

Torna público o Extrato do Contrato: **Contratante:** CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira. **Contratado:** Conecti Marketing Interativo S.A. **CNPJ: 04.181.525/0002. Objeto:** Prestação de Serviços - Suporte Técnico, Assessoria Técnica e Manutenção do Sistemas Computacionais relacionados à Intranet. **Valor: R$ 569,21 mensal. Vigência:** 01 de junho de 2006 a maio de 2007. **A Superintendência do CONSAÚDE**

Pirelli Pneus S.A.

Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 34002219 para ampliação da fábrica de cordas metálicas à Ligação Velha, 1.732 - Nova Veneza, Sumaré/SP.

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

CNPJ/MF Nº 61.522.512/0001-02 - NIRE 35 3 0001590 8

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data: 09 (nove) de junho de 2006, às 15:00 horas. **Local:** sede social na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, São Paulo, Capital. **Presença:** foram cumpridas no livro de Presença as formalidades exigidas pelo Artigo 127 da Lei nº 6404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. **Composição da Mesa:** Presidente, Carlos Antonio Rosal Rosa, Presidente do Conselho de Administração, e como secretário, Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros, Acionista. **Publicações:** As publicações legais foram dispensadas, na conformidade do disposto nos artigos 124, § 4º e 133, § 4º da Lei 6404/76. **Ordem do Dia:** (a) Eleição de membro do Conselho de Administração; (b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberação:** Por unanimidade, a Assembléia Geral elegeu para o cargo vago de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com prazo de gestão, excepcionalmente, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2007, o acionista: Albrecht Curt Reuter-Domenech, americano, casado, engenheiro, CPF/MF 213.551.208-70, RNE V178219-4, domiciliado na Rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo. O Conselho de Administração desta Sociedade, ficou assim constituído: **Presidente,** Carlos Antonio Rosal Rosa, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 059.210.748-53, RG nº 3.092.404-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Carlos Pires Oliveira Dias, brasileiro, economista, CPF/MF 578.484.058-53, RG nº 4.112.213-6-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Luiz Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, economista, CPF/MF 424.584.668-04, RG nº 4.116.275-4-SSP/SP; **Vice-Presidente,** Albrecht Curt Reuter-Domenech, americano, engenheiro, CPF/MF 213.551.208-70, RNE V178219-4; **Conselheiro,** Raphael Antonio Nogueira de Freitas, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 007.595.708-68, RG nº 2.412.108-3-SSP/SP; **Conselheiro,** Pietro Francesco Giavina-Bianchi, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF 610.511.528-87, RG nº 2.582.560-SSP/SP; **Conselheiro,** José Edison Barros Franco, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 599.085.488-91, RG nº 4.466.852-0-SSP/SP, **Conselheira,** Flavia Buarque de Almeida, brasileira, administradora de empresas, CPF/MF 149.008.838-59, RG nº 13.146.760-SSP/SP, e Conselheiro, Marcelo Pereira Malta de Araújo, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 789.050.797-68, RG nº 04.176.539-7-SSP/RJ, todos casados, domiciliados na Rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo. Esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 09 de junho de 2006. aa) Carlos Antonio Rosal Rosa, Presidente; Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros, Secretário; Acionistas: p/ Camargo Corrêa S.A., José Edison Barros Franco, Diretor Superintendente e José Alberto Diniz de Oliveira, Diretor Financeiro; Carlos Antonio Rosal Rosa; Carlos Pires Oliveira Dias; Fernando de Arruda Botelho; Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Albrecht Curt Reuter-Domenech; Raphael Antonio Nogueira de Freitas; Pietro Francesco Giavina-Bianchi; José Edison Barros Franco; Flavia Buarque de Almeida; Marcelo Pereira Malta de Araújo; Manoel Bernardes Magalhães Pass de Barros. Certifico que a presente é cópia fiel do original. Carlos Antonio Rosal Rosa - Presidente da Mesa. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Registrado sob o nº 172.253/06-6 em 30.06.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S.A.

CNPJ nº 60.583.747/0001-41 - NIRE nº 35300049098

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em: DATA: 26/04/2006. HORÁRIO: 14:00 horas. LOCAL: Sede social na Alameda Santos, nº 950 – 19º andar, Conjunto 1.903, nesta Capital. PRESENÇA: Acionistas com direito de voto, representando quorum legal para a instalação da Assembléia, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Antranik Kissajikian, Diretor Superintendente da empresa, que convidou a mim, André Kissajikian, para Secretário. Iniciando-se os trabalhos, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Manhã, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de abril de 2006, tendo sido dispensada a transcrição do mesmo. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da "ordem do dia", tendo, no final sido deliberado e aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas as abstenções legais, o seguinte. **DELIBERAÇÕES – a)** Foi aprovado o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005, documentos esses publicados no Diário Oficial e no Jornal da Manhã, na edição de 30/03/2006, sendo dispensado o aviso aos acionistas, face ao que trata o parágrafo quinto (§ 5º), do artigo 133 da Lei 6.404/76; b) Foi decidido que a destinação do resultado do exercício de 2005 ficará a critério da Diretoria; c) – Foi aprovada a eleição dos membros da Diretoria com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009. I)- Diretor Superintendente: Sr. **ANTRANIK KISSAJIKIAN** (RG nº 1.551.799 SSP/SP e CPF/MF nº 002.081.678-20); II)- Diretor Executivo: Sr. **ANDRÉ KISSAJIKIAN** (RG nº 9.945.144-X SSP-SP e CPF/MF nº 075.542.868-09), ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, onde têm estabelecida a Alameda Santos, nº 950 – 19º andar, Cerqueira César, 01418-100, ficando mantida a remuneração mensal da Diretoria. Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade mercantil. Para "Diretor sem Designação Especial", os cargos permanecem vagos. Finalmente, como ninguém mais quis fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, em livro próprio, que após ser lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembléia. São Paulo, 26 de abril de 2006. Antranik Kissajikian - Presidente da Mesa. André Kissajikian - Secretário. Acionistas: Srs. Antranik Kissajikian, André Kissajikian, Vanda Kissajikian Mordjikian e Suely Kissajikian da Silveira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. André Kissajikian. Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – JUCESP. Certifico o Registro sob o nº 167.593/06-7, em 22/06/06. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

GERO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.110.755/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da GERO PARTICIPAÇÕES S.A. (Companhia), a se reunirem em 10 de julho de 2006, às 15:00 horas, na sede social, à Rua Haddock Lobo nº 1644, 2º andar, sala A - São Paulo - SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovar a celebração de contratos a serem firmados por suas controladas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 04 de julho de 2006

Fabrizio Fasano - Diretor Presidente 05,06,07

AÇÚCAR GUARANI S.A. - UNIDADE CRUZ ALTA, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo a Licença Prévia para ampliação das atividades de fabricação de açúcar, álcool, álcool anidro, geração de energia elétrica e de plantio de cana, localizada na Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425) km 155 em Olímpia - SP mediante a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, e que nos termos da Deliberação Consema nº 34/2001, encontra-se aberto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, para acirar ação de Audiência Pública à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, a qual deve ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - prédio 12 - 1º andar - Alto de Pinheiros - CEP 05459-900.

Pirelli Pneus S.A.

Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação Renovável nº 34002034 da fábrica de cordas metálicas localizada à Rodovia Anhanguera-Paulínia, Km 1,32, Nova Veneza, Sumaré/SP.

Konnect Indústria e Comércio Ltda. torna público que requereu à CETESB a ampliação da Licença Prévia e de Instalação para atividade de Fabricação de veículos, torneiras e registros, à Rua Sorocaba, nº 625, Setor Industrial, em Várzea Paulista (SP).

Credicard Banco S.A.

CNPJ nº 34.098.442/0001-34 - NIRE nº 35.300.010.408

1. Data, Hora e Local: 30 de abril de 2006, às 09:00 horas, na sede social, situada em São Paulo (SP), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 7º andar, Itaim Bibi. **2. Edital de Convocação:** Convocação realizada por aviso pessoal, ficando dispensada a publicação do edital na imprensa, face à presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Quorum de Instalação:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da Mesa:** Presidente - **Gilberto Caldart;** e Secretária - **Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos. 5. Ordem do Dia:** Alterar a denominação social da Companhia e alterar a redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. **6. Sumário dos Fatos e Deliberações da Assembléia:** Os acionistas aprovaram a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser Banco Citicard S.A. Em razão da deliberação do item 6.1, os acionistas aprovaram a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, após homologação das deliberações desta Assembléia pelo Banco Central do Brasil, com a seguinte redação: "Artigo 1º - Banco Citicard S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e da empresa, por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis." **7. Quorum de Deliberação:** As deliberações indicadas no item 6 acima foram tomadas por unanimidade dos acionistas presentes. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada, lavrando-se esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2006. (aa) Gilberto Caldart - Presidente; Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos - Secretária; **FHL Investimentos Ltda.,** representada por Ricardo John Arroyo e Louângela Bianchini, Diretor e procuradora, respectivamente; **Saint Tropez Participações Ltda.,** representada por Ricardo John Arroyo e Louângela Bianchini, Diretor e procuradora, respectivamente; **Raucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento,** representada por Hélio de Mendonça Lima e Cláudio Rudge Ortenblad, Diretor Vice-Presidente e Diretor, respectivamente; **Tulipa Administração e Participações Ltda.,** representada por Cláudio Rudge Ortenblad e Adrienne Patrice Guedes Dalbert, Diretores; **Espólio de Eudoro Libânio Villela,** representado por Luiz Eduardo Caran Garcia; **Hélio de Mendonça Lima; Cláudio Rudge Ortenblad; José Francisco Campos; José Carlos Quintela de Carvalho; Gilberto Caldart; Marcio Bonfiglioli; Hector Neveraz e Ricardo John Arroyo.** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel de ata transcrita no livro próprio da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2006. **Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos - Secretária. JUCESP nº 171.480/06-5 em 29/06/2006.** Cristiane da Silva F. Corrêa - Secr. Geral.

PTELECOM BRASIL S.A.

CNPJ: 02.542.040/0001-90

NIRE: 35.300.158.547

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006

1. DATA HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de abril de 2006, às 11 horas, na sede social, Av. Roque Petroni Junior nº 1464, 6º andar - Parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estar presente o acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por Paulo Cesar Pereira Teixeira e secretariados por Simone Wilches Braga. **4. PARTICIPANTES:** Compareceram todos os acionistas representando 100% do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, registrando-se ainda a presença do Administrador da Sociedade, Sr. Paulo Cesar Pereira Teixeira - Diretor, representando a Contabilidade o Sr. Clairton Moraes de Santana. **5. ORDEM DO DIA: (a)** Re-ratificar a redação do item 5.2 da ata da Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 2006. **6. DELIBERAÇÕES:** Com referência ao item (a) da ordem do dia, foi aprovado por unanimidade, a re-ratificação da redação do item 6.2 da Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 2006, para: "6.2. Com relação ao item (b) da ordem do dia foi aprovado que o prejuízo do Exercício, no valor de R$ 24.121.570,77 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), seja lançado à conta de Prejuízos Acumulados." **7. ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente deu por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos lacrados pelo artigo 130 § 1º da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi pelos presentes aprovada e assinada. Assinaturas: **Paulo Cesar Pereira Teixeira** - Presidente da Assembléia; **Simone Wilches Braga** - Secretária da Assembléia, **Brasilcel N.V.** - p.p. Simone Wilches Braga; Shakhaf Wine. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. **Simone Wilches Braga Secretária da Assembléia - OAB/RJ nº 97.249.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro em 20.06.2006, sob nº 165.800/06-4, em nome da PTelecom Brasil S.A. Cristiane da Silva Corrêa, Secretária-Geral.

Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.416.823/0001-80 - NIRE 35.300.184.734

Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: 28/04/2006, às 09:30 hs., na sede da Sociedade. **Mesa:** Silvia Carolina Villas Boas, Presidente; João Alves Meira Neto, Secretário. **Presença:** Acionistas representando a maioria do Capital Social. Presentes também os Diretores: Teofrasto de Souza Barbeiro e Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho. **Ordens do Dia e Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Administração, as contas de gestão social da Diretoria, relativas ao exercício findo em 31/12/2005, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2005, publicadas no DOESP e no Jornal da Tarde em 25/02/2006. Tendo em vista o resultado apurado no exercício findo em 31/12/2005, com lucro líquido no importe de **R$ 14.829.619,11,** deliberam, os acionistas, por unanimidade: I - a destinação de 5% do lucro líquido, correspondente a **R$ 748.480,96,** à conta de Reserva Legal; II - Por proposta da Acionista Schahin Energia S.A., que considerou a possibilidade de realizar desinvestimento na Companhia, foi deliberada a destinação do lucro líquido ajustado, no importe total de **R$ 14.183.138,15,** da seguinte forma: **(a) R$ 3.545.784,54** correspondentes aos dividendos mínimos obrigatórios para distribuição imediata e pagamento em até 05 dias úteis contados desta data; e **(b) R$ 10.637.353,61,** para posterior deliberação dos acionistas, reunidos em Assembléia, quanto à respectiva distribuição e pagamento aos acionistas. Os Srs. Acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes, aumentar o Capital Social da Sociedade em **R$ 4.412.229,93,** sem alteração da quantidade de ações subscritas, mediante a capitalização do referido valor, lançado na Conta de "Reserva de Incentivo Fiscal", no Balanço relativo ao exercício findo em 31/12/2005, em decorrência da fruição pela Sociedade da redução de 75% do Imposto de Renda. Alterando-se assim o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de R$ 60.000.000,00. O capital subscrito e integralizado é de R$ 58.751.261,51 representado por 27.000.000 de ações ordinárias e 18.000.010 de ações preferenciais, nominativas sem valor nominal." Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada, que após ter sido lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Data: 28/04/2006. **Silvia Carolina Villas Boas,** Presidente da Mesa; **João Alves Meira Neto,** Secretário. **JUCESP nº 154.496/06-1** em 22/05/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Konnect Indústria e Comércio Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 36002088, para atividade de Fabricação de válvulas, torneiras e registros, à Rua Sorocaba, nº 525, Setor Industrial, em Várzea Paulista (SP).

BELIZE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. torna público que requereu na CETESB a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de peças e acessórios para ferramentas manuais e outros artefatos de cobre, à Rua Bico de Pedra, 955/959 - Vila Carioca - São Paulo - S.P.

Página do Diário Oficial emitida para Hamilton Carvalho, CNPJ: 52472400[illegible]
Nº de Série do Certificado: 65394eaa82c3f84ebfd5785cbfce84b7
[Ticket: 9993631] - www.imprensaoficial.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTÊNTICA
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3519-9500 / 3816-4700
RAIMUNDO B. FONTES / ELAINE CRISTI
CAROLINA DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE
SILVA SANTOS / HAMILTON CARLOS DE CA
(Selos pagos por verba) - Valor de R$
"VÁLIDO SOMENTE COM SEL

SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial emitida para Hamilton Carvalho, CNPJ: 52472400013 4, em 27/9/2007 11:33:36.
Nº de Série do Certificado: 6539 4eaa-42c3-f84e-bfd5-785cbfce84b7
[Ticket: 9993629] - www.imprensaoficial.com.br

CREDICARD citi

Banco Citicard S.A.

CNPJ nº 34.098.442/0001-34 - NIRE nº 35.300.010.400

1. Data, Hora e Local: 30 de abril de 2006, às 09:30 horas, na sede social, situada em São Paulo (SP), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, 4º andar, Itaim Bibi. 2. Edital de Convocação: Convocação realizada por aviso pessoal, ficando dispensada a publicação do edital na imprensa, face à presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. Quorum de Instalação: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, presentes, ainda, representantes da KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia. 4. Composição da Mesa: Presidente - Gilberto Caldart; e Secretária - Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos. 5. Ordem do Dia: Em pauta Extraordinária: (1) alteração da composição e regras de funcionamento do Conselho de Administração da Companhia, (2) alteração da composição da Diretoria da Companhia, (3) alteração do endereço da sede da Companhia, e (4) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. Em pauta Ordinária: (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, (2) deliberar sobre a renúncia apresentada por membros da administração da Companhia, e (3) eleger novos administradores da Companhia. 6. Sumário dos Fatos e Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária: 6.1. Os acionistas aprovaram alterar a estrutura da administração da Companhia, estabelecendo que o Conselho de Administração da Companhia será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela assembléia geral para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, 6.1.1. Em razão da deliberação do item 6.1. os acionistas aprovaram a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, após homologação das deliberações desta assembléia pelo Banco Central do Brasil, com a seguinte redação: "Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral para mandato anual, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral que eleger os Conselheiros indicará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que poderão ser substituídos em deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim. Parágrafo 1º - A investidura no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão. Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos de acordo com o previsto neste Artigo. Parágrafo 3º - Havendo renúncia de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro que tiver renunciado permanecerá no exercício do cargo até a investidura de seu substituto eleito de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste Artigo. Em caso de destituição, o cargo ocupado pelo Conselheiro destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste Artigo. Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto deverá ser eleito em Assembléia Geral, a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer Conselheiro na ausência deste, e permanecerá no exercício do cargo até o final do prazo de gestão do Conselheiro substituído." 6.1.2. Em razão da deliberação do item 6.1, os acionistas aprovaram a alteração do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, após homologação das deliberações desta assembléia pelo Banco Central do Brasil, com a seguinte redação: "Artigo 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os negócios da Companhia assim exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a ser enviada a cada um dos Conselheiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, informando data, hora e local da reunião e esclarecendo os assuntos a serem tratados. Independentemente do disposto neste Artigo, a reunião do Conselho de Administração será considerada devidamente convocada e instalada se todos os Conselheiros estiverem presentes. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas somente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Parágrafo 2º - Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelos Conselheiros presentes." 6.2. Os acionistas aprovaram que a Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. 6.2.1. Em razão da deliberação do item 6.2, os acionistas aprovaram a alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, após homologação das deliberações desta assembléia pelo Banco Central do Brasil, com a seguinte redação: "Artigo 10 - A Diretoria será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandato anual, permitida a reeleição." 6.3. Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a ser localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º ao 4º. 6.3.1. Em razão da deliberação do item 6.3, os acionistas aprovaram a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, após homologação das deliberações desta assembléia pelo Banco Central do Brasil, com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º ao 4º, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar estabelecimentos, filiais, agências, sucursais ou escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior." 6.4. Em decorrência das deliberações tomadas acima, os acionistas aprovaram alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I após a homologação das deliberações desta assembléia geral pelo Banco Central do Brasil. 7. Sumário dos Fatos e Deliberações da Assembléia Geral Ordinária: 7.1. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, haviam sido publicados na edição de 04 de março de 2006 dos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pág. 91) e "DCI Comércio, Indústria & Serviços" (pág. C-3), dispensada, por isso, a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. 7.2. Após análise e discussão, os acionistas aprovaram as contas dos administradores e homologaram a destinação do lucro líquido do exercício proposta pelos administradores da Companhia nas referidas demonstrações financeiras, qual seja: do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2005, que apurou lucro líquido no montante de R$ 367.003.427,31 (trezentos e sessenta e sete milhões, três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), (i) o montante de R$ 18.350.171,36 (dezoito milhões, trezentos e cinqüenta mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, foi destinado à constituição da reserva legal, e (ii) o montante de R$ 248.202.298,52 (duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos) foi destinado à conta de lucros acumulados da Companhia. 7.2.1. Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos realizado durante o exercício de 2005, no valor de R$ 102.450.957,43 (cento e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos), equivalente ao saldo remanescente do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005. 7.2.2. Foi esclarecido, ainda, que durante o exercício social de 2005 foram pagos dividendos aos acionistas da Companhia no montante de R$ 75.705.887,34 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), relativos ao lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2004. 7.3. Foi informado pelo Sr. Presidente que, no contexto da alteração da estrutura da administração da Companhia e em preparação para a cisão parcial da Companhia a ser deliberada pelos acionistas nesta data, foram apresentadas cartas de renúncia pelos Srs. Hélio de Mendonça Lima (e respectivo suplente, José Francisco Canepa), Cláudio Rudge Ortenblad (e respectivo suplente, José Carlos Quintela de Carvalho) e Márcio Bonfiglioli (suplente do Sr. Gilberto Caldart), todos membros do Conselho de Administração da Companhia. 7.3.1. Os acionistas apreciaram e aceitaram a renúncia dos administradores indicados no item 7.3 acima, deliberando registrar em ata os seus agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Companhia até esta data. 7.3.2. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que, embora as renúncias dos administradores indicados no item 7.3 acima tenham sido aceitas, tais administradores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. 7.4. Tendo em vista (i) a renúncia dos administradores aceita conforme item 7.3 acima, e (ii) a alteração na estrutura da administração da Companhia e alteração na redação do Estatuto Social da Companhia, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item 6 acima, os acionistas aprovaram reeleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, 7.3.1. Os acionistas apreciaram e aceitaram a renúncia dos administradores indicados no item 7.3 acima, deliberando registrar em ata os seus agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Companhia até esta data. 7.3.2. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que, embora as renúncias dos administradores indicados no item 7.3 acima tenham sido aceitas, tais administradores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. 7.4. Tendo em vista (i) a renúncia dos administradores aceita conforme item 7.3 acima, e (ii) a alteração na estrutura da administração da Companhia e alteração na redação do Estatuto Social da Companhia, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item 6 acima, os acionistas aprovaram reeleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, Bonfiglioli (suplente do Sr. Gilberto Caldart), todos membros do Conselho de Administração da Companhia. 7.3.1. Os acionistas apreciaram e aceitaram a renúncia dos administradores indicados no item 7.3 acima, deliberando registrar em ata os seus agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Companhia até esta data. 7.3.2. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que, embora as renúncias dos administradores indicados no item 7.3 acima tenham sido aceitas, tais administradores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. 7.4. Tendo em vista (i) a renúncia dos administradores aceita conforme item 7.3 acima, e (ii) a alteração na estrutura da administração da Companhia e alteração na redação do Estatuto Social da Companhia, aprovadas serão validamente instaladas somente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Parágrafo 2º - Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelos Conselheiros presentes. Artigo 8º - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; II. convocar, na pessoa de qualquer de seus membros, as Assembléias Gerais; III. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições; IV. criar comitês específicos de apoio à Administração da Companhia e eleger seus respectivos os membros; V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais e os balanços semestrais da Companhia; VI. fiscalizar a gestão dos Diretores; VII. examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; VIII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; IX. exercer as atribuições legais e as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou pelos auditores independentes, e que não sejam de competência exclusiva dos demais órgãos de administração da Companhia; X. declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XI. aprovar o ajuizamento, pela Companhia, de medidas que envolvam valores superiores a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou por índice que vier a substituí-lo), excetuadas medidas urgentes de caráter cautelar ou preventivo, as quais poderão ser ajuizadas mediante autorização do Diretor Superintendente ad referendum do Conselho de Administração; XII. deliberar sobre transação em litígios ou procedimentos judiciais potenciais ou em curso nos quais a Companhia seja ou venha a ser parte, que envolvam valores superiores a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo); XIII. aprovar o plano anual de negócios da Companhia (*Business Plan*), bem como eventuais revisões ou alterações que se façam necessárias no correr do respectivo exercício social; XIV. aprovar qualquer investimentos não orçados que excedam em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo) o total de investimentos previsto no último *Business Plan* da Companhia; XV. aprovar a constituição de ônus reais ou gravames sobre ativos da Companhia em valor igual ou superior ao equivalente a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo); XVI. aprovar a captação de recursos que, a qualquer momento, ultrapassem valor acumulado equivalente a 10 (dez) vezes o valor de patrimônio líquido da Companhia; XVII. aprovar qualquer alienação de ativos da Companhia em valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo); XVIII. aprovar qualquer decisão, acordo ou transação (incluindo alienação ou qualquer forma de oneração) relacionadas com a participação da Companhia em outras empresas, como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou em qualquer outra forma de associação ou consórcio, incluindo acordos de acionistas e o exercício do direito de preferência; XIX. aprovar a celebração, a renovação, alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo, e a realição dos mesmos desde que celebrados por prazo indeterminado, entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos ou sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, em valor igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo); XX. aprovar a prática de atividades e o oferecimento de produtos outros que não aqueles relacionados diretamente com a emissão e administração de cartões de crédito e/ou débito, próprios ou de terceiros; XXI. aprovar as medidas a serem adotadas e, quando cabível, as penalidades a serem impostas em caso de infração das políticas e procedimentos para uso e divulgação de informações confidenciais adotadas pela Companhia; XXII. aprovar a verba anual e quaisquer verbas complementares a serem destinadas pela Companhia ao Instituto Credicard; e XXIII. resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei. Parágrafo 1º - Dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia as seguintes matérias: (1) a contratação pelos Diretores da Companhia de empregados que ocupem posições de primeiro escalão da Companhia e que se reportem a tais Diretores; (2) todos os assuntos e questões levantados pelos Comitês mencionados no inciso IV acima. Seção II - Diretoria - Artigo 10 - A Diretoria será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandato anual, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Na reunião em que eleger os Diretores, o Conselho de Administração indicará entre eles um Diretor Superintendente, enquanto que os demais não terão designação específica. A investidura no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão, sem prejuízo das formalidades legais exigidas pelo Banco Central do Brasil para o exercício do cargo. Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste artigo. Parágrafo 3º - Havendo renúncia de membro da Diretoria, o Diretor que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste artigo. Parágrafo 4º - Em caso de destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste artigo. Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores sem designação especial substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções, e o Diretor Superintendente será substituído por Diretor sem designação especial escolhido pelo Conselho de Administração. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, designar o substituto, que exercerá a função de Diretor até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 11 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, o Conselho de Administração e/ou a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e a legislação aplicável. Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Superintendente o exercício das seguintes atribuições: I. manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, prestando regularmente informações sobre as atividades da Companhia ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente; II. zelar pela implementação das deliberações que vierem a ser tomadas pelo Conselho de Administração; III. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o preparo do relatório da administração; IV. coordenar as atividades da Diretoria; V. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o plano de negócios (*Business Plan*) da Companhia, e submeter ao Conselho de Administração qualquer revisão ou alteração que se faça necessária no correr do respectivo exercício social; VI. solicitar a convocação do Conselho de Administração sempre que houver assuntos a serem deliberados pelos Conselheiros, indicando de maneira pormenorizada os assuntos a serem tratados e permanecendo à disposição dos Conselheiros para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizeram necessários, inclusive mediante disponibilização de documentos e informações; VII. submeter à aprovação da Diretoria a abertura, o fechamento ou a transferência de estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais ou escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior; e VIII. submeter à aprovação da Diretoria investimentos não orçados, desde que em montante não superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (atualizado ao término de cada exercício social pelo IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo) do total de investimentos previsto no último *Business Plan* aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica o exercício das seguintes atribuições: I. dar suporte ao Diretor Superintendente na coordenação das atividades da Companhia e no cumprimento de suas funções; II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações; e III. monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia que estejam sob responsabilidade de sua área, conforme determinado pela Diretoria. Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá sempre que assim o exigirem os negócios e interesses sociais por solicitação de qualquer dos Diretores, mediante convocação a ser enviada a cada um dos demais Diretores com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, informando data, hora e local da reunião e previsto no último *Business Plan* aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica o exercício das seguintes atribuições: I. dar suporte ao Diretor Superintendente na coordenação das atividades da Companhia e no cumprimento de suas funções; II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações; e III. monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia que estejam sob responsabilidade de sua área, conforme determinado pela Diretoria. Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá sempre que assim o exigirem os negócios e interesses sociais por solicitação de qualquer dos Diretores, mediante convocação a ser enviada a cada

Página do Diário Oficial emitida para Hamilton Carvalho, CNPJ: 52472400013 4, em 27/9/2007 16:08:49.
Nº de Série do Certificado: 6539dcaa-82c3-f84a-5fdb-785cbfce84b7
[Ticket: 9993890] - www.imprensaoficial.com.br

em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item 6 acima, os acionistas aprovaram reeleger como membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs. **Hector Nevarez**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V201259-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.921.028-22, **Gilberto Caldart**, brasileiro casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9006751342, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.208.920-91 e **Ricardo John Arroyo**, norte-americano, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RNE nº V099949-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.705.348-69, todos os conselheiros domiciliados em São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 510, 4º andar. **7.4.1.** Os acionistas aprovaram que o Sr. Hector Nevarez, acima qualificado, será eleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia e o Sr. Gilberto Caldart, acima qualificado, será eleito como Vice-Presidente do Conselho de Administração. **7.4.2.** O mandato dos administradores eleitos no item 7.4 acima será até a realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. **7.4.3.** Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que os administradores eleitos no item 7.4 acima serão investidos nos seus respectivos cargos após homologação desta eleição pelo Banco Central do Brasil. **7.4.4.** Aos administradores eleitos foi dado amplo conhecimento dos preceitos estabelecidos na Resolução nº 3.041/02, do Conselho Monetário Nacional, e nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, sendo que os administradores apresentaram documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade estabelecidas em tais dispositivos legais e regulamentares. **7.4.5.** Os administradores ora eleitos, declararam que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, e que possuem amplo conhecimento das disposições contidas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que preenchem todas as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.041, emitida pelo Banco Central do Brasil em 28 de novembro de 2002. **7.5.** Foi aprovado pelos acionistas da Companhia, que os administradores ora eleitos poderão receber honorários pelo desempenho de suas funções em montantes a serem fixados, na ocasião, em Assembléia Geral Extraordinária. **8. Quorum de Deliberação:** Todas deliberações indicadas nos itens 6 e 7 acima foram tomadas por unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se os administradores de votar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembléia foi encerrada, lavrando-se esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2006. (aa) Gilberto Caldart - Presidente; **Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos - Secretária; FHL Investimentos Ltda.**, representada por Ricardo John Arroyo e Louangela Bianchini, Diretor e procuradora, respectivamente; **Saint Tropez Participações Ltda.**, representada por Ricardo John Arroyo e Louangela Bianchini, Diretor e procuradora, respectivamente; **Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**, representada por Hélio de Mendonça Lima e Cláudio Rudge Ortenblad, Diretor Vice-Presidente e Diretor, respectivamente; **Tulipa Administração e Participações Ltda.**, representada por Cláudio Rudge Ortenblad e Adrienne Patrice Guedes Delbert - Diretores, respectivamente; **Espólio de Eudoro Libânio Villela**, representado por Luiz Eduardo Caran Garcia; **Hélio de Mendonça Lima; Cláudio Rudge Ortenblad; José Francisco Canepa; José Carlos Guimarães de Carvalho; Gilberto Caldart; Marcio Bonfiglioli; Hector Nevarez e Ricardo John Arroyo.** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro próprio da Companhia. São Paulo, 30 de abril de 2006. Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos - Secretária. **JUCESP nº 201.564/06-9 em 31/07/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.**

Anexo I - A Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Banco Citicard S.A., Realizada em 30 de Abril de 2006, às 09:30 horas - Estatuto Social Consolidado de Banco Citicard S.A. - Banco Citicard S.A. - CNPJ nº 34.098.442/0001-34 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º - Banco Citicard S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e da empresa, por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º ao 4º andares, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar estabelecimentos, filiais, agências, sucursais ou escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares próprias aos bancos múltiplos, operando por carteirar de banco de investimento e de crédito, financiamento e investimento, podendo, ainda, emitir e administrar cartões de crédito e/ou débito, próprios ou de terceiros, bem como praticar operações compromissadas, observado, entretanto, que a prática de operações outras que não a emissão e administração de cartões de crédito e/ou débito, próprios ou de terceiros, e atividades correlatas, depende de aprovação do Conselho de Administração, reunido especialmente para esse fim. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 181.795,000,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 38.813.332 (trinta e oito milhões, oitocentas e treze mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. As ações de emissão da Companhia não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Parágrafo 2º** - Os acionistas farão jus ao recebimento de dividendos calculados nos termos do artigo 23 deste Estatuto, de acordo com sua participação no capital da Companhia. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de aumento de capital mediante subscrição de novas ações, a integralização das ações obedecerá às normas e condições determinadas pela Assembléia Geral que tiver deliberado sobre o respectivo aumento de capital, ficando o acionista inadimplente sujeito a correção monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor devido e não pago. **Capítulo III - Administração da Companhia - Artigo 6º** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Único** - A remuneração anual global dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada pela Assembléia Geral tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral para mandato anual, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral que eleger os Conselheiros indicará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que poderão ser substituídos em deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim. **Parágrafo 1º** - A investidura no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos de acordo com o previsto neste artigo. **Parágrafo 3º** - Havendo renúncia de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro que tiver renunciado permanecerá no exercício do cargo até a investidura de seu substituto eleito de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste artigo. Em caso de destituição, o cargo ocupado pelo Conselheiro destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo 4º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto deverá ser eleito em Assembléia Geral, a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer Conselheiro na ausência deste, e permanecerá no exercício do cargo até o final do prazo de gestão do Conselheiro substituído. **Artigo 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os negócios da Companhia assim exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a ser enviada a cada um dos Conselheiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, informando data, hora e local da reunião e esclarecendo os assuntos a serem tratados. Independentemente do disposto neste artigo, a reunião do Conselho de Administração será considerada devidamente convocada e instalada se todos os Conselheiros estiverem presentes. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração um dos demais Diretores com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, informando data, hora e local de reunião e esclarecendo os assuntos a serem tratados. Independentemente do disposto neste parágrafo, a reunião de Diretoria será considerada devidamente convocada e instalada se todos os Diretores estiverem presentes. **Parágrafo 4º** - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Das deliberações tomadas pela Diretoria lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelos Diretores presentes. **Artigo 12** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por (I) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (II) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto; (III) por 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto; ou (IV) nas hipóteses previstas no parágrafo único abaixo, por um Diretor ou por 1 (um) procurador nomeado de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Excepcionalmente, e desde que previamente autorizado por escrito pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador nomeado de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, nas seguintes hipóteses: **I.** em atos a serem realizados fora do local da sede da Companhia; **II.** perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo; e **III.** nas reuniões ou assembléias de sociedades em que a Companhia participe como acionista ou sócia, observado entretanto que o Diretor ou o procurador que vier a representar a Companhia somente poderá agir nos estritos limites determinados em autorização específica da Diretoria para a reunião ou assembléia a que comparecerem. **Artigo 13** - Nos limites de suas atribuições, o Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor poderá nomear e constituir procuradores para, observadas as restrições constantes deste Estatuto, representar a Companhia na prática dos atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. **Artigo 14** - Exceção feita às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia nos termos do artigo 13 deste Estatuto não poderão ter validade superior a 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho do outorgado ou com o decurso do prazo estabelecido na procuração, o que ocorrer primeiro. As procurações outorgadas nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto não poderão ter validade superior a 2 (duas) assembléias ou reuniões e deverão observar os requisitos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 15** - Quaisquer atos ou contratos que não atenderem ao disposto neste Estatuto serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a Companhia. **Artigo 16** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos de qualquer Diretor, preposto ou procurador da Companhia relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal tem suas atribuições, deveres, responsabilidades e prazo de gestão previstos em lei e a remuneração de seus membros será fixada, de acordo com a lei, pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo V - Assembléias Gerais - Artigo 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á: I. ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para: (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (b) eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias, e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração global ou individual, por exercício e enquanto permanecerem em seus respectivos cargos; e (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto; e **II.** extraordinariamente, sempre que, mediante convocação nos termos da lei ou do Estatuto, a lei ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 19** - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Artigo 20** - As Assembléias Gerais serão instaladas nos termos da lei e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração. O Secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - As deliberações das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 2º** - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre: (a) alteração da denominação ou objeto social da Companhia; (b) modificação do capital social da Companhia; (c) emissão, pela Companhia, de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; (d) criação de novas classes de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia ou alteração das classes existentes; (e) alteração de disposições estatutárias referentes à administração da Companhia; (f) alteração das disposições referentes à política de distribuição de dividendos, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício; (g) alteração da disposição do Estatuto Social que prevê que os acordos de acionistas devem ser observados pela Companhia; (h) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (i) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou transformação da Companhia; (j) qualquer alteração de quaisquer direitos atribuídos às ações da Companhia; (k) o montante global ou individual da remuneração dos administradores (Conselheiros e Diretores), nos termos da lei; e (l) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia. **Artigo 21** - Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade e espécie das ações de que forem titulares. **Artigo 22** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário destes acordos, ou de conselheiro eleito por acionistas signatários destes acordos, que tiver sido proferida em descumprimento ao que tiver sido ajustado nos referidos instrumentos. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sua sede social. **Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 23** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: **I.** do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II.** do lucro líquido do exercício que remanescer após a dedução mencionada no inciso I acima: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 25% (vinte cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; **III.** a destinação do lucro líquido remanescente obedecerá o disposto no parágrafo 2º deste artigo. **Parágrafo 1º** - A Companhia deverá levantar balanços semestrais e balancetes mensais em cumprimento da regulamentação específica do Banco Central do Brasil, podendo, ainda, declarar dividendos antecipados à conta de lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 2º** - As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao encerramento de cada exercício social registrarão proposta da Administração de destinação integral dos lucros remanescentes, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 24** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Declaro que o presente Estatuto Social constitui Anexo da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Banco Citicard S.A., realizada em 30 de abril de 2006, às 09:30 horas, São Paulo, 30 de abril de 2006. Elizabeth Maria Werneck da Cunha Bastos - Secretária.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 18 ABR. 2008
ANDREIA RUZZANTE G... / PAULO RO B/ FONT... / CAROLINA DE SOUZA... / SILVA SANTOS / HAN...
(Selos pagos ...)
*VÁLIDO SOMENTE...

CREDICARD citi

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas a seguir nomeadas: **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 126.504, **MARCIO GOMEZ MARTIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 93.140, **ALESSANDRA CRISTINA MOURO,** brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 161.979, **AMILTON SERGIO MARCHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 204.231, **ANA CRISTINA MANTOANELLI,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 156.827, **ALESSANDRA DIAS GALASSI,** brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 162.546, **CAIO MEDICE MADUREIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 236.735, **ANA PAULA CARVALHO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.047 ; **ANA PAULA NICACIO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.392 , **ARNALDO RODRIGUES NETO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 138.946; **CLAUDIA SIQUEIRA CUNHA CAMASMIE CURIATI,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 220511, **DESIRE GOMES PEREIRA** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 235.000, **DANIEL SIRCILLI MOTTA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº235.506 ; **EDUARDO ELIAS SILVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 216.276; **FERNANDO AUGUSTO ESPINOSA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 208.373; **LEILA LONGO,** brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob nº 123.497 ; **LUIS EDUARDO MANGINI DO REGO FREITAS,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 212.602, **MARIA HELENA CROCCE KAPP,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 220.943, **MARINA BERTOLUCCI H. E SILVA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 234.750; **PEDRO MORAES SALES,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 228.166, **REGIANE CRISTINA MARUJO,** brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob nº 240.977; **SILVIA MAYUMI NISHIMURA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 221.486; **TATIANA FURTADO DA CUNHA CANTO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 170.826; **VANETTI REGINA SANTOS,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 225.545, **VITOR FERREIRA BENATTI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº 107.227, todos com escritório na Rua Líbero Badaró, 425, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, todos os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO CITICARD S.A.**, nova denominação de **CREDICARD BANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.098.442/0001-34, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º ao 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-906, na cidade de São Paulo, exceto para receber citações, intimações e notificações, conforme instrumento público com cláusula *"ad judicia"*, registrado no 39º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, desta capital, para representá-la nas comarcas de todo o território nacional, podendo substabelecer.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER
OAB/RJ 102.861

PROCESSO:
200840101636

DATA:
06/08/2008

MOVIMENTO:
Decisão ou Despacho

DESCRIÇÃO:
Considerando as ponderações deduzidas pela conciliadora no termo da sessão de conciliação e que a audiência de instrução, já que inexiste proposta de acordo nem prova oral a ser produzida, limita-se a apresentação da contestação e réplica, o que pode ser efetuado sem necessidade de sua designação, visando não obstruir a pauta de audiências de instrução deste Juizado, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a seguradora requerida juntar aos autos sua contestação ficando o(a) reclamante ciente de que possui igual prazo para a réplica, o qual terá início após o término do prazo ora concedido à acionada, independentemente de nova intimação. Intimem-se as partes.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Processo nº: 200840101636

DESPACHO

Processo nº 1636/2008

R. Hoje,

Considerando as ponderações deduzidas pela conciliadora no termo da sessão de conciliação e que a audiência de instrução, já que inexiste proposta de acordo nem prova oral a ser produzida, limita-se a apresentação da contestação e réplica, o que pode ser efetuado sem necessidade de sua designação, visando não obstruir a pauta de audiências de instrução deste Juizado, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a seguradora requerida juntar aos autos sua contestação ficando o(a) reclamante ciente de que possui igual prazo para a réplica, o qual terá início após o término do prazo ora concedido à acionada, independentemente de nova intimação.
Intimem-se as partes.

Aracaju, 5 de agosto de 2008.

Patrícia de Almeida Menezes
Juíza de Direito

PROCESSO:
200840101636

DATA:
07/08/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certidão: partes intimadas para apresentarem contestação e réplica.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo n.º 200940300983
Requerente: MÔNICA BORGES DA SILVA e TEREZINHA BORGES DA SILVA
Requerida: PLAMED – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e **MÔNICA BORGES DA SILVA** e **TEREZINHA BORGES DA SILVA**, partes já devidamente qualificados nos autos do processo acima epigrafado, neste ato por conduto dos advogados, devidamente constituídos conforme instrumentos de procuração já anexados aos autos virtuais e, que esta subscrevem, com poderes especiais para firmar acordos, vêm à presença de Vossa Excelência, REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ora firmado nos termos que se seguem:

1ª Cláusula) A Requerida PLAMED pagará, em atenção a R. sentença de fls., veiculada no Diário de Justiça em 03.08.2009, a quantia certa de **R$ 6.843,56 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos),** às Requerentes, da seguinte forma:

1.a) **02 (dois) depósitos, na conta corrente n.º 01004691-1, agência 048 – BANESE, de titularidade da Requerente MÔNICA BORGES DA SILVA, no valor de R$ 3.421,78 (três mil, quatrocentos e vinte e hum reais e setenta e oito centavos), cada, respectivamente nas datas de 31/08/2009 e 30/09/2009;**

1/2

PROCESSO:
200840101636

DATA:
07/08/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando prazos de contestação e réplica.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
07/08/2008

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição de Contestação realizada pelo Advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA (2592##SE)

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Moia	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ARACAJÚ – SE.

Processo n.º 200840101636

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA SILVA SOBRAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega a Autora em sua peça vestibular, que seu ente, **SINVAL SOBRAL LIMA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **21/03/92.**

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o Autor realizou o pedido administrativo junto a Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, que após a devida análise da documentação apresentada efetuou o pagamento da verba indenitária no importe de C**R$ 4.330.501,66**, valor este correspondente ao total ao prêmio referente a morte.

Outrossim, a parte Autoral tenta imputar a Ré atitudes desidiosas, sendo absolutamente certo que a Ré procedeu conforme determinação dos órgãos máximos na matéria securitária.

Visando quantificar o grau de invalidez do Autor, foi realizada minuciosa perícia médica através do Departamento Médico Legal.

Procedeu então a seguradora responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "*quantum*" devido, Conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Circular n.º 916/02, como demonstrará a seguir.

E, desta maneira, efetuou, o pagamento referente à indenização pertinente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, na monta de C**R$ 4.330,501,66**, equivalentes ao valor total, conforme.

Ainda assim, entendendo o Autor que o valor pago pela Ré a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.

Conforme se observa do pedido autoral, a natureza do pedido é complementação do seguro DPVAT. Ocorre que encontra-se no cerne desta demanda, ao se entender procedente o pedido autoral, a necessidade de se verificar o devido valor indenizatório, pois o eventual valor a ser liquidado se deu em outra moeda, o que acarretaria na necessidade de ser elaborado calculo matemático complexo, e desta forma, nota-se a imprescindível necessidade de prova pericial, portanto, de matéria eminentemente técnica. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz *Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva*, assim:

"Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis" (trecho

grifado). (*In "Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada"* – pág. 9 – Ed. Saraiva – 1999).

Ainda a propósito e como robusto suporte à sua tese, a ré traz à colação as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, prestigiando o entendimento supra exposto:

Ementa nº 179 – *"O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei nº 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores* (trecho grifado). *Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo, sem exame do mérito"* (Recurso nº 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível – Unânime – Relator Juiz Henrique Carlos de Andrade Figueira – Julg. 11/02/98).

Ementa nº 387 – *"Perícia não realizada. Feito que comporta perícia de relevante complexidade. Inadmissibilidade de perícia de grande complexidade no JEC Decisão reformada. Julgado extinto o processo, sem adentrar no mérito. (Recurso nº. 2253-7 – 6ª. Turma Recursal – Unânime – Relator Juiz Antônio Saldanha Palheiro – Julg. 24/11/98)."*

Ementa nº 36 – *"A questão de menor complexidade, aludida no artigo 3º da Lei nº 9.099/92, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, a questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica* (trecho grifado) *ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência ratione valoris*...(7ª Turma Recursal – Recurso nº 184/97 – Rel. Juiz Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos). (Nota: Ementa transcrita parcialmente, visto que sua parte final não pertine à matéria agitada).

Significativo, igualmente, o entendimento do MM Juiz do JEC de Campina Grande-PB, expresso em sentença de 01.02.2002, proferida no processo nº 00120010225900, sob a seguinte ementa:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Ausência de conciliação – Instrução do feito – Preliminar de Necessidade de Requisição de Perícia Técnica. Acolhimento. Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito.

"Afigurando-se indispensável a realização de perícia técnica para a aferição do grau de invalidez permanente, faz o feito

desaguar na grande complexidade, dando margem à extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 3º e 51, inciso II, da Lei 9.099/95."

No fundamento da sentença, Sua Excelência cita a Prof. *Ada Pellegrini Grinover*, a qual, mesmo antes da edição da lei nº 9.099, já dizia:

"adoção de fórmulas e de esquemas renovados de tornar a Justiça mais ágil e mais acessível, não significa o abandono de princípios que representaram e ainda representam importantíssimas conquistas para sempre pela ciência processual: o Juiz natural, o direito de defesa, o contraditório, entre outros, configuram valores indeclináveis" (Participação e Processo – Ed. RT – 1988).

Em seguida, o Juiz sentenciante arremata:

"Portanto, nenhum Juiz ou Tribunal, seja no nosso sistema normativo ou alienígena, está autorizado a decidir sem prova técnica quando a espécie assim requerer a sua produção, como está ocorrendo in casu, onde exsurgiu no calor da liça judicial uma dúvida sobre o grau de invalidez".

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o(a) recorrido(a) pleitear seu suposto direito à diferença da indenização por invalidez já recebida é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez diferente do que foi administrativamente apurado e pago, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluto, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Sem dúvida, este bloqueio afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Em decorrência, a recorrente clama pela reforma da Sentença, passando a constar em seu bojo decisório a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

DO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO – QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO – TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis:*

> *"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."*

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo *Códex*), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato

jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do *Novel Código Civil*, no seu artigo 840, temos que:

> *"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."*

O Eminente jurista CARVALHO SANTOS, ensina que[1]:

> *"(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranqüilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)*

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> *"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada*

[1] "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

> *questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).*

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger a parte Autoral a celebrar acordo e efetivamente receber o *quantum* indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que a parte Autoral poderia, e quiça deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito deve ser **julgado extinto com julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei n.º 6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Resolução vigente a época do pagamento do sinistro.

Isto posto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Desta forma, requer expressamente a realização de perícia médica judicial, visando quantificar o grau de invalidez do Autor, dirimindo as dúvidas que pairam sobre o suposto direito a complementação.

A improcedência do pedido é medida de rigor que se impõe!!!!!!

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

O valor pago ao Autor pela Ré a título de indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não – DPVAT foi efetuado em total consonância à Lei, não havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão do Autor de receber complementação indenizatória, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.

A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, “b” do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de “baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP”.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei n.º 6.194/74, que no art. 12 previu que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP n.º 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Dessa forma, o valor efetivamente pago ao Autor quando da reclamação por ele formulada em sede administrativa achava-se em absoluta consonância com a Resolução n.º 138/2005 do CNSP que vigorava à época, cuja juntada posterior se requer.

Destarte, o que o Autor pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, outorgou total e irrevogável quitação, agindo de forma contrária à Lei ao propor a presente demanda.

DO VALOR INDENIZÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ademais, frisa-se o disposto na alínea "a", do art. 3º, da Lei 6.194/74, que à época do ocorrido, encontrava-se modificada pela **RESOLUÇÃO DO CNSP ACIMA APONTADA.**

Assim, é de clareza cristalina, que o valor devido no caso de **MORTE** à época era de **CR$ 4.330.501,66.**

Todavia, mesmo que fosse o entendimento deste juízo que o valor indenizável ao caso em tela fosse o de 40 salários mínimos, note-se que o valor de cada salário mínimo era de **CR$ 230.000,00**, logo a monta total equivaleria a **CR$ 9.200.000,00.**

Logo, se fosse abatido do valor de quarenta salários (CR$ 9.200.000,00) debitado o pago (CR$ 4.330.501,66), apontaríamos o saldo de **CR$ 5.188.374,94.**

Destarte, se mostra equivocado o Autor ao tentar receber monta de **R$ 14.525,00**, tentando induzir o atento Juízo a erro, ao afirmar que faz jus a tal valor, em contrariedade ao Art. 5º da lei 6194/74, de acordo com a alteração promovida pela lei 8.441/92, conforme ora exposto:

> *Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

> *§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liqüidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;*

Desta forma, jamais poderia ser condenada a requerida na mota pleiteada pelo requerente.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Neste tocante, **pugna ressalta a ré que o juros e correção monetária jamais podem retroagir a época do pagamento a menor, por ausência de pedido na peça vestibular.**

Outra razão para inaplicabilidade do exposto se dá pela inaplicabilidade da súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, pois a seguradora em momento algum efetuou o evento danoso, ato jurídico necessário para aplicação desta súmula, pois tão somente procedeu em conformidade à resolução determinada pela CNSP.

Outro ponto fundamental, para inaplicabilidade aplicação dos índices desde a época da liquidação do sinistro, é a culpa recíproca, eis que o requerente manteve-se inerte por mais de 16 anos, e neste passo a tutela jurisdicional seria totalmente injusta, na medida que premiaria a inércia, o que jamais deve prosperar em correto tribunal.

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1º . (...)***
>
> ***§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação valida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2°, do art. 1° da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

CONCLUSÃO

Ex Positis, aguarda-se, serenamente, **pela extinção do feito sem julgamento do mérito**, tendo em vista a preliminare argüida, nos exatos termos dos **arts. 51, inciso II da Lei 9.099/95, 3º e 267 do Código de Processo Civil.**

Caso ultrapassadas, o que se admite apenas por argumentar, espera e confia na improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetivamente paga pela Ré, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo do já exposto, a Ré reitera que o **cerne da discussão da lide consiste** justamente na discussão do percentual do valor indenizável cabível, o que obrigatoriamente remete os autos à necessidade **de composição de provas periciais**. Sendo assim, **requer a Ré que este Juízo decline sua Competência para a Justiça Comum, onde a prova**

pericial necessária para a solução da lide será requerida e apreciada.

Protesta, exclusivamente pela juntada de prova documental suplementar, depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão e realização de perícia médica judicial.

Por fim, ante ao suposto grau de invalidez da parte autoral, requer a realização de perícia médica devendo oficiar-se o Instituto Médico Legal local, para que marque dia e hora para feitura do laudo pericial a fim de comprovar o nexo de causalidade entre as lesões sofridas e o acidente noticiado.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Pacatuba, n.º 254, sala 210, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-900- Tel: (79)3211-2346.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, KELLY CRHYSTIAN SILVA SANTANA, OAB/SE 2.592, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Aracaju, 04 de agosto de 2008.

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Kelly Chrystian Silva Santana
OAB/SE 2.592

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROCESSO:
200840101636

DATA:
09/08/2008

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição de Réplica à Contestação realizada pelo Advogado DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA (2745##SE)

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Juscelino Kubitscheck nº 384 – Bairro 18 do Forte – Aracaju/SE – Fone: 079 3234 5455
Horário de funcionamento: 07:00 às 13:00

0PROCESSO Nº.....: 200940101152
CLASSE .....:PROCEDIMENTO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EXEQUENTE::.....LAURA ALVES LIMA
EXECUTADO:.....: BANCO CITIBANK S/A

GUIA DE RETIRADA

Senhor(a) Gerente,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Juízo autoriza a pessoa abaixo identificada a RECEBER, junto a esse estabelecimento bancário, a quantia discriminada a seguir E ACRESCIMOS LEGAIS.

Estabelecimento Bancário/Agência:

BANCO DO BRASIL	**3611**

Dados da Conta Judicial:

Nº 1100112355822

Pessoa Física ou Jurídica Autorizada

LAURA ALVES LIMA	CNPJ/CPF: 443.283.345-34

Valor:

R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Obs.: REFERENTE AO VALOR DEPOSITADO.

Eu, _____, Hermes Alencar de Andrade, Escrivã/Chefe de Secretaria, que conferi e subscrevo.

Aracaju, 13 de agosto de 2009.

PATRÍCIA DE ALMEIDA MENEZES
Juíza de Direito

HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO: (X) SIM ( ) NÃO

Remanescente:_____

Caso tenha sido dado quitação ao débito, fica o Exeqüente ciente de que a intimação da sentença de extinção do processo, na forma do art. 794, I do CPC, dar-se-á quando da sua disponibilidade na internet, conforme determinação do § 1º do art.24 da Resolução nº37/2006 do TJ/SE.

Recebida por **LAURA ALVES LIMA**, CPF: **443.283.345-34** devidamente qualificado nos autos.
Assinatura (por extenso e legível): Laura Alves Lima Data 13/08/09

ATENÇÃO: TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA A RECEBER A QUANTIA REFERIDA, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEVERÁ EXIGIR A APRESENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO E DO INSTRUMENTO (CARTA DE PREPOSTO OU PROCURAÇÃO) COM PODERES EXPRESSOS PARA O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DO PORTADOR DESTA GUIA.

Depósitos Judiciais para Magistrados

Encerrar Sessão

Depósito Judicial para Magistrados
Alvará de Levantamento de Depósito Trabalhista
Gerenciamento de Usuários

Dados do Processo

Justiça:	ESTADUAL
Tribunal de Vinculo:	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca:	ARACAJU
Órgão:	1 JUIZADO ESP CIVEL
Natureza da Ação:	INDENIZATORIA
Ação:	

REU :	**CPF/CGC**
BANCO CITIBANK	33479023000180
AUTOR :	**CPF/CGC**
LAURA ALVES LIMA	00044329334534

Tipo de Pessoa:	JURIDICA
Referência do Depósito:	
Procurador:	
Telefone:	0000-0000000
Número do Depósito:	1100112355822
Número de Parcelas:	001
Data do Depósito:	11.08.2009

Prefixo da Agência:	3.611
Nome da Agência:	S.PUBLICO ARACAJU
Saldo de Capital:	4.000,00
Saldo de Capital Atualizado:	4.000,00
Saldo Bloqueado:	0,00

nova consulta

PROCESSO:
200840101636

DATA:
14/08/2008

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
19/08/2008

MOVIMENTO:
Julgamento

DESCRIÇÃO:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar a requerida a pagar à autora, a título de complementação do valor do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores e de via terrestre, o valor equivalente à diferença entre o montante correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos à época da liquidação do sinistro e aquele por ela efetivamente recebido a título de seguro DPVAT, que corresponde a R$ 7.367,45 (sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o qual já se encontra corrigido até a presente data, devendo ser acrescido de 1% ao mês de juros de mora contados da citação válida, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º da Lei 6.194/74.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R.I.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

POSITIVO
INFORMÁTICA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a Dra. **CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 19.778-A, OAB/SP sob o nº 95.182 e OAB/SC sob o nº 13.790-A , e a Dra. **CARMEN SILVIA DELGADO VILLAÇA**, advogada portadora de OAB/SP 99.761, ambas com escritório na Avenida Ipiranga, nº877, 10º andar, sala 104, República, CEP 01039-000, em São Paulo, SP, os poderes abaixo mencionados que me foram conferidos por **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, conforme instrumento de mandado em anexo, a qual confere os poderes da cláusula *"ad judicia et extra"*, para o foro em geral na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, e especialmente outorgado para defender os interesses da Outorgante em qualquer processo, judicial ou administrativo, em que a Outorgante seja parte, em Juizados Especiais Cíveis, Procons, MP ou outros órgãos de defesa dos consumidores em todo país, com poderes para nomear prepostos, enfim tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes.

Curitiba, 16 de janeiro de 2008.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
Alessandra de Paula Souza Andretta
OAB/PR 31.133

Rua Senador Accioly Filho, 1021 CIC Curitiba PR Tel: (41) 3316 7700 Fax: (41) 3316 7701 / 3316 7702 CEP: 81310-000
Rua José Bonifácio, 5200 CIC Curitiba PR CEP: 81350-000

www.positivo.com.br | www.positivoinformatica.com.br

Villaça de Verón & Advogados Associados
Carmen Lúcia Villaça de Verón
Carmen Silvia Delgado Villaça

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, ao Dr. Celso David Antunes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA 16.780; Luis Carlos Laurenço, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 16780, ambos com endereço profissional na Avenida Estados Unidos, 50, Edf. Sesquicentenário, 6º andar, Comércio, Salvador – Bahia, CEP: 40010-020, todos os poderes "ad juditia et extra", que me foram outorgados pela empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Bettega, nº. 5.200, CIC, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 81.243.735/0001-48.

Curitiba, 24 março de 2008.

CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON
OAB/SP 95.182

Rua Enguaguaçu nº 10, cj 64 - Ponta da Praia - Santo - SP
Tel.13 4009-3766
e-mail: adm@villacadeveron.com.br

PROCESSO:
200840101636

DATA:
21/08/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando trânsito em julgado.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
02/09/2008

MOVIMENTO:
Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
02/09/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando pagamento voluntário / pleito de cumprimento de sentença.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
25/09/2008

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Transcorreu o prazo de pagamento voluntário.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
25/09/2008

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Processo 200840102234 gerado e vinculado a este.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
200840101636

DATA:
25/09/2008

MOVIMENTO:
Arquivamento Definitivo

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Arquivo Eletrônico

PUBLICAÇÃO:
Não